

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2017****SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Processo Administrativo n.º 02070.000488/2017-23

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, por meio da Divisão de Licitação e Compras – DLIC, sediado no Complexo Administrativo Sudoeste - SHCSW/EQSW 103/104, Lote 01, Módulo B, Bloco C - Subsolo - Brasília/DF, realizará licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço global, sob a forma de Execução Indireta, no Regime de Empreitada por Preço Global, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e nº 02 de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 14/12/2017

Horário: 10:00h

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para eventual prestação de serviços de locação de veículos, com motoristas e todos os insumos necessários à execução em caráter integral permanente, eventual ou excepcional, para transporte de pessoal em serviço, materiais, documentos, equipamentos, pequenas cargas e outros serviços autorizados pelo ICMBio, devendo ser disponibilizado, inclusive, aos sábados, domingos e feriados, quando necessário e no interesse da Sede Administrativa do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, em Brasília-DF e excepcionalmente para atendimento das unidades descentralizadas em todo o território nacional, conforme especificações e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O Órgão Gerenciador será o Instituto Chico Mendes da Conservação da Biodiversidade - ICMBio

2.2. São participantes os seguintes órgãos:

2.2.1. Grupamento de Apoio de Belém.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

- 4.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.
- 4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 4.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

- 5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010.
- 5.2. Não poderão participar desta licitação interessados:
 - 5.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 5.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 5.2.3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 5.2.4. entidades empresariais que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, salvo o disposto nos itens 9.6.1, 9.6.1.1 e 9.6.1.2 deste Edital;
 - 5.2.5. Sociedades Cooperativas, considerando a vedação contida no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, anexo ao Edital, e a proibição do artigo 4º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008.
 - 5.2.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição; (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário - SIASG - COMUNICA - DATA: 26/05/2014 - MENSAGEM: 080852).
- 5.3. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - 5.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - 5.3.1.1. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;
 - 5.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
 - 5.3.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 5.3.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
 - 5.3.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 5.4. Nos termos do art. 19, inciso II, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, é vedada a contratação de uma mesma empresa para dois ou mais serviços licitados, quando, por sua natureza, esses serviços exigirem a segregação de funções.
 - 5.4.1. Caso a empresa licitante tenha contrato com o ICMBio cujo objeto exija segregação de funções em relação ao objeto desta licitação e venha sagrar-se vencedora neste certame, haverá impedimento da contratação.

6. DO ENVIO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 6.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 6.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 6.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 6.6.1. valor unitário, mensal e global do item;
 - 6.6.2. Descrição detalhada do objeto, contendo, entre outras, as seguintes informações:
 - 6.6.2.1. A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO;
 - 6.6.2.2. A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual;
 - 6.6.2.3. A relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação;
- 6.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.8. Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

6.8.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.8.2. Caso a proposta apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a Contratada, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual.

6.8.3. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, nos termos do art. 18, § 4º, inciso V, da Lei Complementar nº 123/2006, vez que, na locação de veículos, segundo a Secretaria da Receita Federal do Brasil, a cessão da mão de obra necessária à utilização dos veículos é meramente incidental, não atraindo a vedação constante do art. 17, inciso XII, da referida Lei Complementar, desde que a empresa não se enquadre em quaisquer das demais vedações legais à opção pelo mencionado sistema simplificado de pagamento de tributos (Solução de Consulta RFB nº 6 – Cosit, de 13 de janeiro de 2017).

6.8.4. É vedado à proponente incluir na planilha de custos e formação de preços item relativo a despesas com vantagens ou benefícios estipulados em favor dos trabalhadores por meio de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, com oneração exclusiva da Administração Pública tomadora do serviço (Parecer nº 15/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU e no Parecer nº 12/2016/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU).

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

7. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global anual.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.7.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos

7.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.11. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

7.12. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.13. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

7.15. Em relação aos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015. (EXCLUIR)

7.16. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.17. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.18. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18.1. Ao presente certame não se aplica o sorteio como critério de desempate. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

7.19. Ao final do procedimento, após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

7.19.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.2.1. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.2.1.1. comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.2.1.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.2.2 A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3º, §1º da Lei n. 10.192/2001, informa-se que foram utilizadas as seguintes convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

8.2.2.1 Para o **Grupo I** a Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato dos trabalhadores e transporte de cargas - SITRATTER-DF e Sindicato dos Motociclistas Profissionais do Distrito Federal e para o **Grupo II** a licitante deverá adotar a norma coletiva da categoria profissional à qual estiver vinculada.

8.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

8.4. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.6.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.6.4. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

8.6.5. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

8.6.5.1. Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.

8.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.10. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. SICAF;

9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

9.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

9.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2 Em relação às licitantes cadastradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, o Pregoeiro consultará o referido Sistema em relação aos documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, conforme o disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11.10.10.

9.2.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

9.2.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.3. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação:

9.4. Habilitação jurídica:

9.4.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

9.4.2. em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.4.3. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.4.4. inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.4.5. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.4.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.5. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.5.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.5.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.5.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.5.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.5.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.5.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.5.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.5.8. caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.6. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da qualificação econômico-financeira, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação:

9.6.1. certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.6.1.1. Caso seja positiva a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial, o pregoeiro exigirá que o licitante apresente a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, observado o prazo estabelecido no subitem 9.8 deste Edital;

9.6.1.2. O licitante em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação judicialmente acolhido, deverá, ainda assim, comprovar todos os demais requisitos de habilitação previstos neste Edital.

9.6.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.6.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.6.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

$$\begin{aligned}
 \text{LG} &= \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}}; \\
 \text{SG} &= \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Circulante}}; \\
 \text{LC} &= \frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e}
 \end{aligned}$$

9.6.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

9.6.4.1. Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

9.6.4.2. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

9.6.4.3. Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VIII de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

9.6.4.4. a declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social,

9.6.4.5. quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

9.7. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

9.7.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.7.1.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.7.1.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

9.7.1.3. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes.

9.7.1.3.1. Os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

9.7.1.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

9.7.2. Na contratação de serviços continuados com mais de 40 (quarenta) postos, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.

9.7.3. Quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 20 (vinte) postos.

9.7.4. Para a comprovação do número mínimo de postos exigido, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, nos termos do art. 19, §12º da IN n. 02/2008, desde que tais atestados se refiram a períodos concomitantes.

9.8. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de 1 (uma) hora, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail licitacao@icmbio.gov.br. Posteriormente, os documentos serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após encerrado o prazo para o encaminhamento via funcionalidade do sistema (upload) ou e-mail.

9.8.1 Os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome do licitante e com o número do CNPJ/CPF e o respectivo endereço.

9.8.1.2 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.8.1.2. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.8.1.3 . Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.9. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.9.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.10. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

- 9.11. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.
- 9.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.14. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente
- 9.15. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

10.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

10.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (chat), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

10.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.

11.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

12. DOS RECURSOS

12.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

14.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

14.4.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante.

15.1.1 A garantia será fixada em valor correspondente a cinco por cento do valor global do contrato, limitada ao equivalente a dois meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

15.1.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

15.1.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

15.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de até 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, conforme art. 2º, §2º, V, da Portaria MP nº 409, de 2016.15.10.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

15.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

15.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

15.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

15.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

15.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

15.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.

15.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

15.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

15.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

15.8. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

15.9. Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

15.9.1. Caso a Contratada não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, conforme obrigação assumida pela contratada.

15.10. Será considerada extinta a garantia:

15.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

15.10.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

16. DO TERMO DE CONTRATO

16.1. Dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de sua convocação, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.

16.2. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

16.2.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.4. O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17. DA RE Pactuação

17.1. As regras acerca da repactuação do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

17.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

18. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

20.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

20.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008.

20.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.

20.4.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

20.5. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou de manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

20.6. Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

20.7. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

20.7.1. não produziu os resultados acordados;

20.7.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

20.7.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

20.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

20.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

20.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

20.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

20.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

20.14. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

20.15. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção dos tributos na fonte, nos termos da legislação tributária vigente.

20.15.1 A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte contratada

20.15.2 Caso a contratada optante pelo Simples Nacional venha a incorrer em vedação à sua permanência no regime especial de arrecadação, deverá comunicar, tempestivamente, sua exclusão à Receita Federal do Brasil.

20.15.3 Para efeito de comprovação do disposto no item anterior, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando o fato até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

20.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = $(\frac{6}{100})$ 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	------------------------------	---

20.17. É vedado o pagamento, a qualquer título, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do ICMBio, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, devendo a Administração verificar se o SICAF acusa o referido vínculo.

21. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

21.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

21.1.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

21.2. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

21.3. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

22.1.1. não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;

22.1.2. apresentar documentação falsa;

22.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

22.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

22.1.5. não mantiver a proposta;

22.1.6. cometer fraude fiscal;

22.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

22.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

22.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

22.3.1. Multa moratória correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 2% (dois por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;

22.3.2. Multa moratória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total da contratação pela inadimplência além do prazo acima.

22.3.3. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

22.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

22.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

22.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade,

22.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

23.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacaochicomenides@icmbio.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Complexo Administrativo Sudoeste; SHCSW/EQSW 103/104; Lote 01; Módulo B; Bloco C; Subsolo. Brasília/DF, nos dias úteis, no horário das 09 horas às 12 horas e das 14 horas às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

23.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

23.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

23.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e www.icmbio.gov.br também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Complexo Administrativo Sudoeste; SHCSW/EQSW 103/104; Lote 01; Módulo B; Bloco C; Subsolo. Brasília/DF, nos dias úteis, no horário das 09 horas às 12 horas e das 14 horas às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

25 - DO VALOR ESTIMADO DA DESPESA

PLANILHA DE PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS

GRUPO I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

ICMBio - UASG 443033									
VEÍCULOS PERMANENTES (FRANQUIA)									
Item	Tipo de veículo	Quantitativo (A)	Franquia por veículo (B)	Franquia Total Mensal Garantida (C) C = A x B	Veículo Disponível em Tempo Integral	Valor Unitário (R\$)	Valor Km Excedente	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Executivo	01	2.000	2.000	Sim	13.044,32		13.044,32	156.531,84
2	Popular	05	1.500	7.500	Sim	9.257,14		46.285,70	555.428,40
3	Motocicleta	02	1.300	2.600	Sim	7.270,94		14.541,88	174.502,56
4	Diárias para pernoites dos motoristas para motoristas	300	----	-----	----	177,00	-----	4.425,00	53.100,00
SUB-TOTAL (A)								78.296,90	939.562,80
VEÍCULOS EVENTUAIS (DIÁRIA)									
Item	Tipo do Veículo		Qtd. de Diárias Anual	Veículos Disponível em Tempo Integral	Valor Unitário (R\$)	Valor Km Excedente (R\$)	Valor Total (R\$)		
5	Executivo		50	Não	378,00		18.900,00		
6	Popular		50	Não	121,00		6.050,00		
7	Utilitário "VAN"		50	Não	1.006,74		50.337,00		
8	Caminhão Toco		50	Não	1.892,38		94.619,00		
9	Caminhão Truco		50	Não	2.298,14		114.907,00		
10	Caminhonete Cabine Simples 4x4		50	Não	1.524,43		76.221,50		
11	Caminhonete Cabina Dupla 4x4		50	Não	1.624,44		81.222,00		
12	Microônibus		50	Não	1.802,73		90.136,50		
13	Ônibus		50	Não	2.466,44		123.322,00		
SUBTOTAL (B)								655.715,00	
TOTAL (A+B)								1.595.277,80	

GRUPO II - Grupamento de Apoio do Pará

GAP/PA - UASG 120628									
VEÍCULOS PERMANENTES (FRANQUIA)									
Item	Tipo de veículo	Quant (A)	Franquia por veículo (B)	Franquia Total Mensal Garantida (C) C = A x B	Veículo Disponível em Tempo Integral	Valor Unitário (R\$)	Valor Km Excedente (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
14	Executivo	01	2.000	2.000	Sim	13.044,32		13.044,32	156.531,84
15	Popular	05	1.500	7.500	Sim	9.257,14		46.285,70	555.428,40
16	Motocicleta	02	1.300	2.600	Sim	7.270,94		14.541,88	174.502,56
17	Diárias para pernoites	300	----	-----	----	177,00	-----	4.425,00	53.100,00

	dos motoristas para motoristas						
SUB-TOTAL (A)						78.296,90	939.562,80
VEÍCULOS EVENTUAIS (DIÁRIA)							
Item	Tipo do Veículo	Qtd. de Diárias Anual	Veículos Disponível em Tempo Integral	Valor Unitário (R\$)	Valor Km Excedente (R\$)	Valor Total (R\$)	
18	Executivo	50	Não	378,00		18.900,00	
19	Popular	50	Não	121,00		6.050,00	
20	Utilitário "VAN"	50	Não	1.006,74		50.337,00	
21	Caminhão Toco	50	Não	1.892,38		94.619,00	
22	Caminhão Truco	50	Não	2.298,14		114.907,00	
23	Caminhonete Cabine Simples 4x4	50	Não	1.524,43		76.221,50	
24	Caminhonete Cabina Dupla 4x4	50	Não	1.624,44		81.222,00	
25	Microônibus	50	Não	1.802,73		90.136,50	
26	Ônibus	50	Não	2.466,44		123.322,00	
SUBTOTAL (B)						655.715,00	
TOTAL (A+B)						1.595.277,80	

26. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 26.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 26.2. ANEXO II - Modelo de Proposta;
- 26.3. ANEXO II-A - Planilha de custos dos Veículos;
- 26.4. ANEXO II-B - Planilha de custos e Formação de Preços;
- 26.5. ANEXO III – Modelo de declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública;
- 26.6. ANEXO IV - Modelo de autorização para a utilização da garantia e de pagamento direto (arts. 19-A e 35 da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008);
- 26.7. ANEXO V – Modelo do Acordo de Níveis de Serviço - ANS;
- 26.8. ANEXO VI – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- 26.9. ANEXO VII – Minuta de Termo de Contrato;
- 26.10. ANEXO VIII - Declaração de conhecimento do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 26.11. ANEXO IX - Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União.

Brasília/DF, 29 de novembro de 2017

José Luiz Roma, matrícula nº 0686162;
Pregoeiro
EQUIPE DE APOIO

Miguel de Almeida Lemos Filho; matrícula 00680024

Luciana de Carvalho Firmino matrícula nº 2162005

Maria Claudia Ferreira Meira, matrícula nº 2266490.

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA****Sistema de Registro de Preços****1 - DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para eventual prestação de serviços de locação de veículos, com motoristas e todos os insumos necessários à execução em caráter integral permanente, eventual ou excepcional, para transporte de pessoal em serviço, materiais, documentos, equipamentos, pequenas cargas e outros serviços autorizados pelo ICMBio, devendo ser disponibilizado, inclusive, aos sábados, domingos e feriados, quando necessário e no interesse da Sede Administrativa do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, em Brasília-DF e excepcionalmente para atendimento das unidades descentralizadas em todo o território nacional, conforme especificações e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

2 - DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A experiência administrativa demonstrou que os serviços de locação são bastante úteis à Autarquia e, em consequência, para toda a sociedade, permitindo a realização de missões e operações de proteção ao meio ambiente com maior eficiência e economicidade.

2.1.1. Nesse tocante, devem ser mencionadas as condições adversas de que se revestem as operações do Instituto, realizadas, em sua maioria, no interior não desbravado dos estados brasileiros, em locais nem sempre dotados das facilidades de abastecimento e transporte verificadas nos meios urbanos.

2.2. No que concerne à locação de veículos, é necessário ressaltar que esta se mostrou imprescindível à continuidade do relevante serviço público executado pelo atendimento aos princípios da vantajosidade, economicidade e eficiência, na medida em que, somente assim foi possível contar com uma quantidade de veículos necessária ao cumprimento da missão institucional do Instituto de forma econômica e vantajosa, resultando em maior eficiência das operações realizadas pelos servidores que se utilizam dos veículos locados.

2.3. O quadro que se formou, após a locação de veículos pelo ICMBio, é diametralmente oposto ao atraso e diversas operações deixaram de ser realizadas por haver veículos avariados, sem recursos para conserto ou até mesmo com a ocorrência de quebra de viaturas em áreas remotas, sem que as empresas CONTRATADAS para a manutenção quisessem se responsabilizar pelas ações nesses locais. Além disso, determinadas operações foram frustradas por falta de combustível, tendo em vista às limitações das áreas de cobertura dos postos.

2.4. Ressalte-se, contudo, que a contratação está amparada pelo Decreto nº 2.271/97, o qual é utilizado por toda a Administração Pública para a execução indireta (terceirização) das “atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade” CONTRATANTE.

Art. 1º No âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional poderão ser objeto de execução indireta as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade.

§ 1º As atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações serão, de preferência, objeto de execução indireta.

2.5. Vale ressaltar que a presente não constitui a missão institucional do órgão, bem como as atividades não são inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos de Especialista em Meio Ambiente, no âmbito do ICMBio.

2.6. Optou-se pela licitação por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, por não ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado nas Unidades Administrativas em todo o território nacional.

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

2.7. Ademais dentre as vantagens para a administração pública em se utilizar a SRP, podem-se destacar as seguintes:

- Redução do número de licitações e de custos administrativos.
- Padronização de bens e serviços contratados.
- Aumento na participação de órgãos públicos nas ARP e a consequente redução do número de órgãos “caronas”.

• Ganho de escala. Quanto maior a quantidade a ser contratada, maior poderá ser o desconto ofertado pelas empresas licitantes durante a realização do certame, conferindo atendimento ao princípio da economicidade esculpido no art. 70 da Constituição Federal 1988.

2.8. Destaca-se que o lastro orçamentário não se aplica ao Sistema de Registro de Preços, tendo em vista que na própria definição deste tipo, não há certeza do quanto será gasto ao final da contratação.

3 – DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A contratação de pessoa jurídica para execução das atividades previstas neste Termo de Referência encontra amparo legal na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nºs: 3.555, de 08 de agosto de 2000, (alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000, e pelo Decreto nº 3.784, de 6 de abril de 2001); 5.450/2005, de 31 de maio de 2005, 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada e Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 regulamentado pelo Decreto 6.204, de 05 de setembro de 2007, Instrução Normativa nº 01/200 e Instrução Normativa nº 02/2008, atualizada, alterada pela IN SLTI/MPOG nº 3, de 15 de outubro de 2009.

3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

4 - DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 meses a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma da legislação em vigor.

5 – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão executados:

5.1.1. No ICMBio, sediado no Complexo Administrativo Sudoeste - SHCSW/EQSW 103/104, Lote 01, Módulo B, Bloco C - Subsolo, em Brasília/DF, e nas Unidades Descentralizadas em todo o território nacional sob demanda.

5.1.2. No Grupamento de Apoio de Belém - GAP/PA da Força Aérea Brasileira, sediado à Av Júlio César, s/nº - Bairro Souza, em Belém/PA

5.2. Os itinerários serão definidos pelos órgãos de acordo com as necessidades dos serviços.

5.3. Poderá a critério do Contratante, haver deslocamentos a serviço em outros Estados da Federação. Nessa hipótese, a Contratada deverá prover meios de deslocamento e o pagamento de diárias dos motoristas. E as despesas serão ressarcidas mediante apresentação de planilha de custo e recibo de diárias pagas.

5.3.1. O valor da diária será idêntico ao valor da Tabela de Diárias do Servidor Público Federal, conforme Decreto nº 5.992/2006 e suas alterações, para efeito da licitação, entretanto, será repassado para o motorista na Contratação o que estiver com valor maior: Convenção Coletiva de Trabalho ou Tabela de Diárias do Servidor Público Federal.

6 – FORMAS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços a serem prestados são para transporte de:

- a) pessoas a serviço;
- b) documentos;
- c) materiais diversos, e
- d) pequenas cargas.

6.2. O horário normal de execução dos serviços nos dias úteis será de 7:30h (sete hora e trinta minutos) às 22:00 h (vinte e duas horas), sendo observada a jornada de trabalho de 08 (oito) horas por motorista.

6.3. O Contratante reserva-se do direito de alterar, a qualquer época, os horários acima indicados, mediante comunicação prévia à Contratada, sem, contudo, alterar o total de horas diárias de execução dos serviços.

6.4. Eventuais atendimentos fora dos dias e horários estabelecidos no item 6.2 serão remunerados de acordo com a proposta apresentada pela Contratada por ocasião da licitação.

6.5. Os serviços de transportes serão prestados por veículos que ficarão disponíveis em tempo integral, com franquias global mensal, eventual e excepcional, estabelecidos a seguir:

GRUPO I

ICMBio - UASG 443033									
VEÍCULOS PERMANENTES (FRANQUIA)									
Item	Tipo de veículo	Quantitativo (A)	Franquia por veículo (B)	Franquia Total Mensal Garantida (C)	Veículo Disponível em Tempo Integral	Valor Unitário (R\$)	Valor Km Excedente (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (R\$)

C = A x B									
1	Executivo	01	2.000	2.000	Sim				
2	Popular	05	1.500	7.500	Sim				
3	Motocicleta	02	1.300	2.600	Sim				
4	Diárias para pernoites dos motoristas para motoristas	300	----	-----	-----	177,00	-----	-----	
SUB-TOTAL (A)									
VEÍCULOS EVENTUAIS (DIÁRIA)									
Item	Tipo do Veículo		Qtd. de Diárias Anual	Veículos Disponível em Tempo Integral	Valor Unitário (R\$)	Valor Km Excedente (R\$)	Valor Total (R\$)		
5	Executivo		50	Não					
6	Popular		50	Não					
7	Utilitário "VAN"		50	Não					
8	Caminhão Toco		50	Não					
9	Caminhão Truco		50	Não					
10	Caminhonete Cabine Simples 4x4		50	Não					
11	Caminhonete Cabina Dupla 4x4		50	Não					
12	Microônibus		50	Não					
13	Ônibus		50	Não					
SUBTOTAL (B)									
TOTAL (A+B)									

GRUPO II

Grupamento de Apoio de Belém - UASG 120628									
VEÍCULOS PERMANENTES (FRANQUIA)									
Item	Tipo de veículo	Quantitativo. (A)	Franquia por veículo (B)	Franquia Total Mensal Garantida (C) C = A x B	Veículo Disponível em Tempo Integral	Valor Unitário (R\$)	Valor Km Excedente (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
14	Executivo	01	2.000	2.000	Sim				
15	Popular	05	1.500	7.500	Sim				
16	Motocicleta	02	1.300	2.600	Sim				
17	Diárias para pernoites dos motoristas para motoristas	300	----	-----	----	177,00	-----	-----	
SUB-TOTAL (A)									
VEÍCULOS EVENTUAIS (DIÁRIA)									
Item	Tipo do Veículo		Qtd. de Diárias Anual	Veículos Disponível em Tempo Integral	Valor Unitário (R\$)	Valor Km Excedente	Valor Total (R\$)		

					(R\$)	
18	Executivo	50	Não			
19	Popular	50	Não			
20	Utilitário "VAN"	50	Não			
21	Caminhão Toco	50	Não			
22	Caminhão Truco	50	Não			
23	Caminhonete Cabine Simples 4x4	50	Não			
24	Caminhonete Cabina Dupla 4x4	50	Não			
25	Microônibus	50	Não			
26	Ônibus	50	Não			
SUBTOTAL (B)						
TOTAL (A+B)						

Obs: Os valores referentes a quilometragem excedente são apenas indicadores de referência, não sendo considerados para efeito de lançamento da proposta do sítio Compranet devendo constar apenas na proposta física a ser enviada e anexada pelos licitantes.

- 6.6. Não sendo atingida a franquia mensal, a quantidade de quilômetros livres não utilizada no mês será acumulada e computada como crédito para os meses que ultrapassarem a franquia mensal, durante toda vigência do contrato.
- 6.7. Os serviços serão solicitados através de requisição de veículos, emitida por servidor(es) especialmente credenciado(s) junto à administração, contendo itinerário, motivo e justificativa, visando a realização dos serviços de transporte de pessoas, de documentos e/ou materiais diversos.
- 6.8. Será obrigatória a utilização do formulário "Boletim Diário de Viatura – BDV" para os deslocamentos realizados pelos veículos, com vista à apuração mensal da quilometragem efetivamente rodada a serviço. No referido BDV será necessário identificar o nome do usuário, o condutor do veículo, origem e destino, data e hora da realização dos deslocamentos e colher assinatura do usuário.
- 6.9. Fica sob a responsabilidade do motorista a anotação no BDV, da quilometragem inicial e final de cada deslocamento, registrada no veículo, do horário em que iniciou e encerrou a prestação dos serviços e a obtenção da assinatura do usuário.
- 6.10. As quilometragens faturadas deverão corresponder ao serviço executado entre o início e o final de cada solicitação de serviços registradas nos respectivos BDV's.
- 6.11. As quilometragens relativas aos deslocamentos em função de abastecimento, serviços de manutenção ou quaisquer outros efetuados por interesse da CONTRATADA não deverão ser consideradas para efeito de faturamento, devendo ser subtraídas da quilometragem rodada por veículo no respectivo BDV.
- 6.12. Quando do início dos serviços a CONTRATADA deverá apresentar cópia autenticada dos documentos obrigatórios dos veículos, da qualificação e identificação dos motoristas que prestarão os serviços.
- 6.13. Qualquer alteração da frota ou de motorista deverá preservar as condições fixadas na licitação e ser comunicada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas a Coordenação de Administração do Contratante.
- 6.14. Em caso de ausência do condutor ou de problemas no veículo que impeçam seu deslocamento a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (uma) hora por outro com a mesma qualificação profissional ou outro veículo com as mesmas especificações, sob pena de desconto.
- 6.15. A jornada de trabalho será de 44hs semanais, flexionada no intervalo de 07h30min às 22:00h, respeitado o horário estabelecido para almoço.
- 6.16. Caso haja necessidade eventual de prorrogar a jornada de trabalho de 44 h, as despesas com horas extras serão ressarcidas pelo Contratante, de acordo com o previsto na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.
- 6.17. Todos os veículos deverão ser revisados de acordo com as recomendações dos fabricantes, sendo obrigatória a manutenção preventiva e corretiva dos veículos nos padrões e normas estabelecidas pelos fabricantes. Os motoristas deverão informar nos respectivos Boletins Diários de Viatura – BDV's as necessidades de revisão periódica, conforme a quilometragem do veículo e também quaisquer outras necessidades de manutenção que ocorrerem, tais como: troca de óleo, troca de filtro de ar condicionado, balanceamento, óleo de freio, e defeitos mecânicos diversos, etc.
- 6.18. Os veículos de caráter eventual serão solicitados com antecedência mínima de 24 h, uma vez que não precisarão ficar à disposição do Contratante.
- 6.19. A diária será de 12 horas, com 100km.

7. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

7.1. DAS REQUISIÇÕES

- 7.1.1. As requisições deverão ser entregues ao responsável pela execução dos serviços.
- 7.1.2. As requisições para transporte de pessoal, material e pequenas cargas, serão efetuadas via e-mail a contratada por meio do qual os servidores do ICMBio e do GAP/PA, previamente cadastrados, registrarão as seguintes informações:
- setor requisitante.
 - data e hora de início e fim previstos para a viagem requisitada.
 - itinerário.

- d) finalidade da viagem.
- e) nome e matrícula do usuário.
- f) tipo de veículo.

7.1.3. As requisições em caráter **de urgência** serão informadas por telefone, ao responsável pela supervisão, orientação e acompanhamento dos serviços com pelo menos **30 (trinta) minutos** de antecedência em relação à hora desejada de saída.

7.1.4. O período de atendimento de um veículo está compreendido entre os horários de saída e de retorno ao Contratante, incluindo o tempo de espera nos casos de ida e volta ou de viagens com mais de um destino.

7.1.5. Ao receber a requisição de veículo, o supervisor examinará seu conteúdo e acrescentará os dados referentes ao motorista e ao veículo disponibilizados para aquele atendimento.

7.1.6. Caso, por motivo alheio à vontade da Contratada, o tipo de veículo solicitado não estiver disponível, poderá ser utilizado outro que seja adequado à viagem pretendida, desde que o usuário concorde expressamente com a mudança. Nesse caso, o registro a ser feito deverá considerar sempre o menor preço entre as alternativas.

7.1.7. Os dados abaixo deverão ser registrados pelo motorista, no formulário de requisição e, posteriormente, pelo supervisor.

- a) data e horário da saída e chegada.
- b) quilometragem indicada no hodômetro, na saída e chegada.
- c) trajeto percorrido.
- d) ocorrências verificadas durante a execução do serviço (panes, acidentes, descumprimento parcial da requisição e outros).

7.1.8. Nas viagens com mais de um destino, deverão ser indicadas isoladamente, para cada trecho do percurso, as informações dos subitens “a”, “b” e “c” do item 7.1.2.

7.1.9. Sempre que o tempo estimado de espera for superior a 30 (trinta) minutos, a Contratada poderá optar pela realização de viagens isoladas para cada percurso, sem que seja necessária a emissão pelo Contratante de nova requisição.

7.1.10. A prestação do serviço deverá ser atestada no próprio impresso da requisição:

- a) no caso do Presidente do Contratante, por servidor do setor requisitante.
- b) no caso dos demais servidores, pelo próprio usuário ao final da viagem.
- c) no caso de transporte de materiais, e de pequenas cargas sem acompanhamento de servidores, por integrante do setor de destino.

7.2. DOS SERVIÇOS EM CARÁTER INTEGRAL PERMANENTE

7.2.1. A Contratada deverá disponibilizar de imediato ao ICMBio-Sede: 01 (um) veículo tipo executivo, 5 (cinco) populares e 02 (duas) motocicletas e ao GAP/BE: 01 (um) veículo tipo executivo, 5 (cinco) populares.

7.2.2. Os veículos mencionados no item anterior deverão estar diariamente na Sede do Contratante no horário fixado para início da execução dos serviços, onde serão vistoriados pelo responsável da execução dos serviços, para que sejam verificadas as condições de limpeza e conservação.

7.2.3. Os veículos ficarão estacionados, no período da prestação dos serviços, em local a ser determinado pelo CONTRATANTE, não podendo ser recolhido para as dependências da CONTRATADA, salvo em casos fortuitos em que não seja possível o pernoite dos veículos na garagem do demandante. Neste caso ficarão, sob a responsabilidade da CONTRATADA, mediante autorização expressa do Gestor/Fiscal do Contrato e declaração da CONTRATADA de que assume total responsabilidade sobre eventuais danos causados aos veículos no período de permanência.

7.2.4. A empresa contratada deverá realizar as identificações nos veículos de caráter integral permanentes conforme disposto na Instrução Normativa nº 03/2008-SLTI/MPOG e seus anexos.

7.2.4.1. Os veículos deverão manter as características e cor padrão de fábrica, não sendo permitido o uso de qualquer letreiro, marca ou logomarca que identifique a empresa, e terão indicação afixada nas portas dianteiras, de um retângulo de 450x220 mm na cor amarelo ouro ou similar (adesivo com manta magnética), posicionado abaixo das janelas dentro do qual deverá conter as expressões “A SERVIÇO DO GOVERNO FEDERAL”, sigla do ICMBio e “USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO”, conforme especificações abaixo:



7.2.4.1.2. MATERIAL: MANTA MAGNÉTICA MEDINDO 220mm X 450mm, COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES:

1 - “A SERVIÇO DO GOVERNO FEDERAL”

LETRAS TIPO HELVÉTICA MÉDIA, CAIXA ALTA, NEGRITO COM 20 mm DE ALTURA NA COR PRETA.

2 - SIGLA DO ÓRGÃO / ENTIDADE

LETRAS TIPO HELVÉTICA MÉDIA, CAIXA ALTA, NEGRITO COM 50 mm DE ALTURA NA COR AZUL MARINHO (pantone 2597 cv).

3 – SUBLINHADO

COM 3 mm E A 5 mm DE DISTÂNCIA DA Sigla do ÓRGÃO

4 – “USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO”

LETRA TIPO HELVÉTICA NORMAL, CAIXA ALTA, COM 20 mm DE ALTURA NA COR AMARELO OURO (PANTONE 108 CV),

INSCRITA EM TARJA AZUL MARINHO (pantone 2597 cv), DE 30mm DE COMPRIMENTO E 380mm DE LARGURA.

5 - BORDA NA COR AZUL MARINHO (pantone 2597 cv), COM LARGURA DE 5mm.

6 – FUNDO NA COR AMARELO OURO (PANTONE 108 CV).

7.2.4.2. Para o Grupamento de Apoio de Belém deverá ser solicitado ao Órgão a especificação padrão para identificação do veículo.

7.1.3. DOS SERVIÇOS EM CARÁTER EVENTUAIS OU EXCEPCIONAL

7.1.3.1. Para esses serviços a CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos necessários ao atendimento da excepcionalidade.

7.1.3.2. Os serviços eventuais serão solicitados com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da entrega da solicitação do serviço, devendo o veículo estar à disposição do CONTRATANTE no local estipulado, no mínimo, 30 (trinta) minutos antes do horário determinado.

7.1.3.3. O instrumento de medição (hodômetro ou sistema similar) do veículo utilizado será acionado somente no ato do embarque do usuário ou da carga e encerrar-se-á no ato do desembarque. Se o embarque e/ou desembarque for efetuado fora dos limites da sede dos órgãos envolvidos e suas Unidades descentralizadas, o instrumento de medição será acionado de forma a computar os quilômetros rodados com o veículo sem passageiro.

7.1.3.4. A referência máxima de início do cômputo da quilometragem é a Sede do ICMBio/DF, da sede das Unidades descentralizadas e do GAP/PA. Caso o veículo já esteja em local com menor distância para a realização do serviço, este será o referencial para o início da contagem da distância.

7.1.3.5. A CONTRATADA fica obrigada a subtrair da quilometragem rodada por veículo, aquela utilizada para o abastecimento, manutenção, ou qualquer deslocamento do veículo efetuado no seu próprio interesse ou interesse alheio ao estabelecido em Contrato.

7.1.3.6. Será objeto de cobrança apenas a quilometragem constante dos demonstrativos das requisições de transporte a serviço do CONTRATANTE, a ser conferida e aprovada pelo gestor/fiscal do contrato, de acordo com o trajeto verificado no transporte.

8 - DOS VEÍCULOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

8.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos e utensílios necessários, nas quantidades estimadas no item 6 e qualidades a seguir estabelecidas:

8.1.1. veículos novos sem uso: executivo, popular e motocicleta.

8.1.2. veículos de até 2 (dois) anos: utilitário, caminhonete cabine dupla, caminhão pequeno, caminhão grande (baú fechado) e/ ou carroceria aberta, microônibus, ônibus tipo executivo.

8.1.3. Os veículos especificados no subitem 8.1.1., deverão ser substituídos pela CONTRATADA, sempre que completarem 2 (dois) anos de uso (no caso de prorrogação do contrato) ou 100.000 (cem mil) quilômetros rodados, o que ocorrer primeiro, por outros zero quilômetro, com as mesmas especificações e características, equipamentos, acessórios e identificações descritos neste Termo de Referência.

8.2. Os veículos deverão ter as seguintes características mínimas:

a) **Executivo:** Sedan cinco portas, câmbio manual, freio ABS nas quatro rodas, air bag duplo, cor preta, capacidade para 05 (cinco) passageiros incluindo o condutor, combustível total flex, 04 (quatro) cilindros, 08 (oito) válvulas, potência mínima de 120 a 130 CV, transmissão mecânica manual com 05 (cinco) marchas sincronizadas à frente e 01 (uma) a ré, ar condicionado de fábrica, tapetes, retrovisores laterais, vidros elétricos com película e demais equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN.

b) **Popular:** Cinco portas, ar condicionado, vidro elétrico, direção hidráulica, combustível total flex, cor branca, rádio e potência mínima de 85 a 110 cv. transmissão mecânica manual com 05 (cinco) marchas sincronizadas à frente e 01 (uma) a ré, tapetes, retrovisores laterais, vidros elétricos e demais equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN.

c) **Motocicleta:** 125 CC, dotada de baú, para uso urbano.

d) **Utilitário (Van):** Capacidade para transporte de no mínimo 14 (dezesesseis) passageiros, incluindo o condutor, combustível diesel/biodiesel, cor branca, potência mínima de 72 cv, transmissão mecânica manual com 05 (cinco) marchas sincronizadas à frente e 01 (uma) a ré, tapetes, retrovisores laterais, e demais equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN.

e) **Caminhão toco:** tipo baú e ou carroceria aberta, movido a diesel/biodiesel, altura máxima de 2,60 metros, capacidade mínima de 3,4 toneladas.

- f) **Caminhão truco:** tipo baú e ou carroceria aberta, movido a diesel/biodiesel, capacidade mínima de motor de potência condizente com o serviço a realizar.
- g) **Caminhonete Cabine Simples 4x4:** Veículo automotor utilitário, novo sem uso, cor branca, capacidade para no mínimo 02 passageiros, potência do motor mínima de 120 CV, 04 (quatro) portas, combustível diesel/biodiesel, transmissão mecânica manual com 05 (cinco) marchas sincronizadas à frente e 01 (uma) a ré, freios hidráulicos, com ação nas 04 (quatro) rodas, dianteiro a disco ventilado e traseiro a tambor, vidros elétricos, tração 4x4, direção hidráulica, chapa protetora do motor (Carter), capota marítima, tapetes, retrovisores laterais e demais equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN,
- h) **Caminhonete Cabine Dupla 4x4:** combustível diesel/biodiesel, quatro portas, câmbio manual, freio ABS nas quatro rodas, direção hidráulica, ar condicionado, vidro elétrico, cor branca, rádio, capacidade para no mínimo 05 (cinco) passageiros, potência do motor mínima de 120 CV, 04 (quatro) portas, transmissão mecânica manual com 05 (cinco) marchas sincronizadas à frente e 01 (uma) a ré, freios hidráulicos, com ação nas 04 (quatro) rodas, dianteiro a disco ventilado e traseiro a tambor, tração 4x4, direção hidráulica, chapa protetora do motor (Carter), capota marítima, tapetes, retrovisores laterais e demais equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN.
- i) **Microônibus:** Tipo executivo, banco reclinável, capacidade para no mínimo 25 passageiros, direção hidráulica, ar condicionado, televisão, som, direção hidráulica, retrovisores laterais e demais equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN.
- j) **Ônibus:** Tipo Executivo, banco reclinável, capacidade para no mínimo 40 passageiros, combustíveis diesel ou biodiesel, conforme disposto na Lei nº 9660/98 direção hidráulica, ar condicionado, televisão, som, direção hidráulica, retrovisores laterais e demais equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN.

9 - DOS UNIFORMES

9.1. Fornecer, a cada 06 (seis) meses aos motoristas, uniformes, no mínimo nas seguintes quantidades, vedado o desconto dos respectivos custos nos salários e de acordo com as especificações a seguir:

- 02 (duas) calças na cor azul marinho, em tecido tergal ou gabardine acetinado.;
- 02 (duas) camisas de mangas curtas, na cor azul claro, em tecido tipo algodão misto;
- 02 (duas) camisas de mangas longas, na cor azul claro, em tecido tipo algodão misto;
- 04 (quatro) pares de meias, na cor preta em tecido tipo poliamida ou similar;
- 02 (duas) gravatas lisas na cor preta em tecido poliéster ou similar;
- 01 (um) cinto em couro na cor preta;
- 02 (dois) pares de sapatos em couro na cor preta;

9.1.1. Motorista Executivo:

- 02 (dois) ternos (paletó e calça), na cor azul marinho, em gabardine acetinado.
- 02 (duas) camisas de mangas curtas, na cor azul claro, em tecido tipo algodão misto;
- 02 (duas) camisas de mangas longas, na cor azul claro, em tecido tipo algodão misto;
- 02 (duas) gravatas, gravatas lisas na cor preta em tecido poliéster ou similar;
- 02 (dois) pares de sapatos em couro na cor preta;
- 04 (quatro) pares de meias
- 02 (dois) cintos de couro.

9.1.2. Motociclista:

- 01 (um) par de botas de borracha cano alto, cor preta,
- 02 (duas) calças na cor azul marinho, em tecido tergal ou gabardine acetinado.;
- 02 (duas) camisas de mangas curtas, na cor azul claro, em tecido tipo algodão misto;
- 02 (duas) camisas de mangas longas, na cor azul claro, em tecido tipo algodão misto;
- 02 (duas) gravatas lisas na cor preta em tecido poliéster ou similar
- 04 (quatro) pares de meias,
- 01 (um) cinto em couro na cor preta;
- 02 (dois) pares de sapatos em couro na cor preta
- 01 (um) capacete,
- 01 (um) conjunto de agasalho para chuva,
- 01 (uma) jaqueta de couro e um par de luvas de couro.

9.1.2.1 O Capacete, o conjunto de agasalho para chuva, o par de luvas de couro e a jaqueta de couro do motociclista, partes integrantes do uniforme do mesmo, deverão ser fornecidos apenas uma vez por ano e de acordo com as normas de segurança.

9.1.3. Em hipótese alguma os valores dos uniformes serão cobrados dos empregados, no todo ou em parte.

9.1.4. Os condutores deverão utilizar os Equipamentos de Proteção Individual de acordo com as normas vigentes.

10 - DA QUALIFICAÇÃO DOS CONDUTORES

10.1. Os condutores abrangidos na prestação dos serviços, deverão possuir experiência mínima de 02 (dois) anos, registrada em Carteira Profissional, com bom conhecimento das vias urbanas de Brasília-DF e Belém/PA.

10.2. Os motoristas contratados deverão possuir CNH de acordo com as categorias abaixo:

I - Categoria A - condutor de veículo motorizado de duas ou três rodas, com ou sem carro lateral.

II - Categoria B - condutor de veículo motorizado, não abrangido pela categoria A, cujo peso bruto total não exceda a três mil e quinhentos quilogramas e cuja lotação não exceda a oito lugares, excluído o do motorista.

III - Categoria C - condutor de veículo motorizado utilizado em transporte de carga, cujo peso bruto total exceda a três mil e quinhentos quilogramas.

IV - Categoria D - condutor de veículo motorizado utilizado no transporte de passageiros, cuja lotação exceda a oito lugares, excluído o do motorista.

V - Categoria E - condutor de combinação de veículos em que a unidade tratora se enquadre nas Categorias B, C ou D e cuja unidade acoplada, reboque, semi-reboque ou articulada, tenha seis mil quilogramas ou mais de peso bruto total, ou cuja lotação exceda a oito lugares, ou, ainda, seja enquadrado na categoria trailer.

10.3. Exigível o tempo mínimo de 2 (dois) anos de experiência na respectiva categoria, devidamente comprovada na CTPS e CNH.

10.4. Os motoristas deverão possuir Curso de Primeiros Socorros, Direção Defensiva e Relações Humanas ou serem matriculados em tais cursos imediatamente à assinatura do contrato.

10.5. Os motoristas deverão se apresentar uniformizados, barbeados, treinados e habilitados para o exercício da função.

10.6. O preposto deverá supervisionar, orientar, acompanhar, controlar e emitir Boletim Diário de Viatura para os deslocamentos realizados pelos veículos, com vista à apuração mensal da quilometragem efetivamente rodada.

11. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

11.1.1. Será adotado, durante toda a vigência do contrato, "Acordo do Nível de Serviços - ANS" estabelecido na IN nº. 02/08-SLTI- MPOG, contemplando Indicadores e respectivas metas a cumprir, que serão acompanhados pela fiscalização designada pela Administração, visando a qualidade da prestação do serviço e respectiva adequação de pagamento.

11.1.2. Os indicadores eleitos refletem fatores que estão sob controle da Administração no acompanhamento da execução do contrato que são essencialmente relevantes para obtenção de resultados positivos dos serviços.

11.1.3. Os indicadores são:

11.1.3.1. Prestação dos serviços de locação de veículos de acordo com as disposições previstas no Decreto nº 6.403 de 17 de março de 2008 e como serviço comum, de caráter contínuo regulamentado pela IN nº. 02/08-SLTI- MPOG, pontualidade e qualidade na prestação do serviço, fornecimento de materiais e equipamentos, cumprimento das obrigações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme reza neste Termo de Referência;

11.2. As avaliações serão realizadas trimestral e consecutivamente durante a vigência do Contrato.

11.3. A primeira avaliação será formulada após o 90º (nonagésimo) dia da data da assinatura do Contrato, no primeiro dia útil imediatamente subsequente ao mês do 90º dia;

11.4. O fiscal do contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das atividades previstas na Tabela I a ser formalizada conforme o subitem 11.3.

11.5. Apurado o número de não cumprimento do ANS conforme Tabela II, na fatura do mês da formalização, o Contratante providenciará glosa.

11.6. O CONTRATANTE notificará a CONTRATADA quanto à formalização mencionada no subitem 11.5, até o 2º (segundo) dia útil imediatamente posterior ao da formalização.

11.7. A CONTRATADA, terá 3 dias úteis, antes do pagamento da fatura do último mês do período avaliativo, para apresentar recurso quantos aos apontamentos do ANS sob pena de rescisão.

11.8. Caso seja verificado em um dos períodos trimestrais avaliativos realizados durante a vigência deste Contrato a existência de mais de 13 ocorrências, inclusive, poderá o CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, rescindir o Contrato.

11.9. Quanto aos materiais e equipamentos a serem fornecidos pela Contratada, deverá ser agendada a entrega, em parcela única, com recebimento e atesto pela Fiscalização do Contrato.

11.10. Os pagamentos deverão ser proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo do Nível de Serviços - ANS conforme Tabelas abaixo:

TABELA I - INDICADORES

INDICADORES	
Proporcionalidade ao atingimento de metas estabelecidas no ANS	
Finalidade	Garantir o atendimento das necessidades do ICMBio no transporte de autoridades e servidores em serviço
Meta a cumprir	100% dos serviços executados e dos materiais recebidos, adequados ao uso e à perspectiva da administração.
Instrumento de medição	Planilha de controle dos serviços executados, conforme modelo abaixo indicado
Forma de acompanhamento	A fiscalização do contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das atividades da execução dos serviços (Item 13 e 17 deste TR), conforme perspectiva da Administração e posterior lançamento do resultado na planilha de controle.
Periodicidade	Trimestral
Mecanismo de Cálculo	O número de ocorrências no trimestre refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou, a glosa, pelo não atingimento.
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato. Será formalizada no 90º (nonagésimo) dia da data da assinatura do Contrato, no primeiro dia útil imediatamente subsequente ao mês do 90º dia
Faixas de ajuste no Pagamento	- 0 a 3 ocorrências = 100% da meta = recebimento de 100% da fatura; - 4 a 6 ocorrências = 95% da meta = recebimento de 95% da fatura;

	- 7 a 9 ocorrências = 90% da meta = recebimento de 90% da fatura; - 10 a 12 ocorrências = 85% da meta = recebimento de 85% da fatura.
Sanção	A existência de mais de 13 (treze) ocorrências, inclusive, considerar-se-á como atingida 5% da meta, caracterizar-se-á inexecução parcial ou rescisão. Recebimento de 5% da fatura.

TABELA II - FATORES DE AVALIAÇÃO

AVALIAÇÃO TRIMESTRAL

ITEM	DESCRIÇÃO	OCORRÊNCIAS							
		Mês 1		Mês 2		Mês 3		Nº OCOR.	
		SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
1	Atraso no crédito de salários além do 5º dia útil do mês imediatamente subsequente ao do mês de referência): (ordinários - mensal), décimo terceiro, férias, remunerações compensatórias e rescisões contratuais.								
2	Atraso do crédito dos benefícios de vale- transporte e de vale-alimentação além do estabelecido (no contrato ou na Convenção Coletiva								
3	Não substituir veículo considerado impróprio ou irregular no todo ou em parte pela área técnica requisitante, quando do seu recebimento								
4	Não Substituição de veículo impossibilitado, localizado no Distrito Federal e no entorno em até 4 (quatro) horas, a contar da comunicação do fato								
5	Não Substituição de veículo impossibilitado, localizado em outras regiões em até 12 (doze) horas, a contar da comunicação do fato								
6	Não providenciar substituição tempestiva de quaisquer ausência de postos de serviço por absenteísmo.								
7	Substituir funcionários sem a anuência prévia da CONTRATANTE								
8	Não cumprir determinações e Notificações.								
9	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado ou determinação formal								
10	Permitir ou causar danos ao patrimônio do ICMBio, de terceiros, à integridade física de quem quer que seja, lesão corporal ou consequências letais dentro das dependências.								
TOTAL GERAL									

TABELA III - AJUSTES NO PAGAMENTO

VALOR DO CONTRATO TRIMESTRAL (A)	R\$
Período	90 DIAS
Número de Ocorrências (B)	

NÚMERO DE OCORRÊNCIAS NO TRIMESTRE (B)	FAIXA ANS	PERCENTUAL DE ATINGIMENTO DA META % (C)	FATOR ANS (A) X (C)	RECEBIDO PELA EMPRESA
0 a 3		100 %	R\$	R\$
4 a 6		95 %	R\$	R\$
7 a 9		90 %	R\$	R\$
10 a 12		85 %	R\$	R\$
Mais que 13 - Inexecução parcial ou rescisão		5 %	R\$	R\$
VALOR RECEBIDO				R\$
VALOR FINAL RECEBIDO PELA EMPRESA				R\$

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 12.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 12.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, inclusive relativas ao uso de uniformes, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, além de solicitar a substituição do condutor, quando achar conveniente;
- 12.3 Proceder vistoria nos veículos, diariamente ou quando julgar necessário, vetando a utilização daquele que não esteja dentro dos padrões estipulados;
- 12.4 Prestar informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada ou por seus prepostos;
- 12.5 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 12.6 Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 12.7 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008;
- 12.8 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 12.8.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 12.8.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 12.8.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- 12.9 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por um representante designado pela autoridade competente, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93 atualizada;
- 12.10. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrências de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 12.11. Proceder vistoria nos veículos, vetando a utilização daqueles que estejam em desacordo com os padrões estipulados;
- 12.12. Fornecer a relação dos servidores credenciados para autorizar a saída de veículos;
- 12.13. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados;
- 12.14. Entregar, no ato do embarque do usuário, a Ficha de Requisição de Veículo, devidamente autorizada por servidor credenciado;
- 12.15. Repassar todos os procedimentos administrativos a serem adotados pelas unidades descentralizadas para a execução dos serviços pela CONTRATADA.
- 12.16. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 13.2 Realizar manutenção dos veículos locados, compreendendo manutenção mecânica e elétrica troca de óleos, filtros e os serviços indispensáveis ao perfeito funcionamento dos mesmos, sendo que tais serviços são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não gerando quaisquer ônus para o Contratante;
- 13.3 Realizar a substituição dos veículos objeto deste Termo de Referência no prazo máximo de 02 (duas) horas, quando os mesmos forem entregues para manutenção preventiva e corretiva em caso de acidente, furto, roubo, incêndio, ou outros problemas que impossibilitem a utilização dos mesmos;
- 13.4 Disponibilizar os veículos nas seguintes condições:
- 13.4.1 tanques cheios, limpos interna e externamente, com a respectiva documentação de porte obrigatório, bem como o comprovante de seguro vigente;
- 13.4.2 apólice de seguro total (incêndio e colisão), bem como contra terceiros (cobertura física e material);
- 13.5 Manter os veículos segurados com cobertura de danos físicos e materiais que ocorram aos passageiros e terceiros, em consequência de acidente envolvendo os mesmos, bem como oferecer cobertura total em caso de colisão incêndio ou roubo, furto (inclusive de acessórios) e perda total do veículo locado, sendo obrigatória a apresentação do Boletim de Ocorrência Policial em tais fatos;
- 13.6 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de:
- 13.6.1 defeitos, remoção do veículo, serviços de chaveiro, inclusive as despesas com hotéis, refeições e transportes extras que o Contratante efetuar até o restabelecimento do serviço;
- 13.6.2 multas de trânsito, taxas, impostos e outras que venham a ser determinadas pela legislação pertinente;
- 13.6.3 pedágios e estacionamentos; para os veículos.
- 13.7 Empregar, na execução dos serviços, profissionais detentores de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria "A", "B", "C", "D" e "E" e que possuam no mínimo 02 (dois) anos de experiência em condução de veículos de transporte rodoviário de passageiros e que não tenham registro, na Carteira de Habilitação, de falta grave e/ou gravíssima, nos doze meses antecedentes à contratação; sendo de sua responsabilidade a execução de rígido controle da validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se pertence à categoria compatível com os serviços contratados, bem como manter regularizada a documentação dos veículos;
- 13.8 Manter supervisão diária, que poderá ser um dos motoristas, alocado nas dependências do Contratante, para a execução de atividades de gerenciamento, orientação, controle e acompanhamento dos serviços, veículos e motoristas, atuando inclusive como preposto da mesma;
- 13.9 Manter relatórios diários dos serviços para apresentação à área de fiscalização no Contratante, abrangendo o controle das entradas e saídas dos veículos, quilometragens percorridas e demais ocorrências e observações pertinentes;
- 13.10 Permitir, a qualquer momento, que o Contratante, realize inspeção nos veículos colocados a sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza;
- 13.11 Apresentar ao CONTRATANTE, quando do início das atividades, os motoristas devidamente identificados e uniformizados, além da relação nominal dos empregados em atividade nas dependências do CONTRATANTE, mencionando os respectivos endereços residenciais e telefone, comunicando qualquer alteração;
- 13.12. Fornecer aos seus empregados:
- 13.12.1 uniformes e crachás de identificação de uso obrigatório para acesso nas dependências do CONTRATANTE, além de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 13.12.1 os uniformes deverão estar em conformidade com o disposto neste Termo de Referência, sem que haja repasse de quaisquer custos aos empregados.
- 13.12.2 rádio comunicador ou similar para cada veículo, bem como ao Serviço de Transporte do CONTRATANTE no mínimo de 02 (dois) rádios comunicadores ou similares que servirão de base para o contato com os motoristas contratados.
- 13.12.3 instruções sobre manter sigilo a respeito das informações e quaisquer outros assuntos ligados a documentos e seus conteúdos, que porventura cheguem ao seu conhecimento por força da execução dos serviços.
- 13.13 Fornecer de forma imediata ao CONTRATANTE:
- 13.13.1 todos os esclarecimentos e informações solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;
- 13.13.2 as substituições da mão-de-obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- 13.13.3 relato de toda e qualquer irregularidade observada durante na prestação dos serviços;
- 13.13.4 os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais de empregados utilizados na execução dos serviços, sempre que forem solicitados;
- 13.13.5 a ocorrência de qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, informando o fato ao Gestor do contrato para que sejam tomadas medidas cabíveis;
- 13.14 A Contratada deverá:
- 13.14.1 elaborar relatório diário, com os dados do serviço prestado, o qual deverá ser encaminhado ao gestor do contrato, até às 10 (dez) horas do dia útil seguinte, juntamente com os formulários de requisição respectivos, devidamente atestados.
- 13.14.1.1 O Contratante poderá fornecer modelos dos relatórios a serem produzidos, com as informações essenciais, ficando à Contratada o direito de acrescentar outras informações que considerar importantes para o seu próprio controle.
- 13.15 Apresentar mensalmente ao contratante, juntamente com a nota fiscal/fatura:
- 13.15.1 relatório que ateste os serviços e o grau de satisfação com os mesmos, a ser providenciado junto ao responsável pelas unidades vinculadas, sob pena de suspensão do pagamento até o cumprimento da exigência;

- 13.15.2 comprovantes de recolhimento do FGTS, INSS, referente aos seus empregados, no que couber, em atividade nas dependências do CONTRATANTE, demonstrativo de diárias, horas extras e quilometragem excedente se for o caso, sem os quais não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas;
- 13.16. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 13.17 Manter empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, nos horários predeterminados pela Administração.
- 13.18 Manter em disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pelo Contratante, bem como a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja imediatamente substituída;
- 13.19 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 13.20 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos; assim como responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados ao contratante, por seus empregados, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Art. 70, da Lei n.º 8.666/93 atualizada;
- 13.21 As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:
- 13.21.1 Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 13.21.2 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e
- 13.21.3 Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
- 13.22 Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.
- 13.23 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 13.23.1 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 13.23.2 Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 13.23.3 Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 13.23.4 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 13.23.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 13.24 Substituir, no prazo de 01 (hora), em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço do Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 13.25 Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas vigentes, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante.
- 13.26 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual e do transporte (de sua propriedade ou locado) ou vale transporte integral correspondente aos dias trabalhados no mês (em referência auxílio-alimentação integral para os dias trabalhados no mês), até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a Contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 13.27 Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 13.28 Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 13.29 Autorizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositadas pelo contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueadas para movimentação, conforme disposto no anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas §1º, do art. 19-A, da referida norma.
- 13.30 O montante dos depósitos da conta vinculada será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:
- 13.30.1 13º (décimo terceiro) salário;
- 13.30.2 Férias e um terço constitucional de férias;
- 13.30.3 Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- 13.30.4 Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário, em conformidade com o grau de risco de acidente de trabalho e as alíquotas de contribuição previstas no art. 22, inciso II, da Lei no 8.212, de 1991 (Item 12 do Anexo VII da IN SLTI/MPOG n. 02/2008).
- 13.31 Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo VII da IN SLTI/MPOG n. 2/2008.

- 13.32 O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.
- 13.33 Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.
- 13.34 Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.
- 13.35 A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.
- 13.36 Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
- 13.37 A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.
- 13.38 A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 13.39 O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- 13.40 Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 13.41 Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 13.42 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração, bem como o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento nas Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 13.43 Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos;
- 13.44 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto às Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades; além das despesas médicas com seus empregados, bem como servidores e terceiros, no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação dos serviços;
- 13.45 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 13.46 Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 13.47 Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 13.48 Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 13.49 Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 13.50 Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.
- 13.51 Para a realização do objeto da licitação, a Contratada deverá entregar declaração de que possui ou instalará no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato o endereço de seu escritório no Distrito Federal a ser comprovado, o qual deverá dispor de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda do Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;
- 13.52 Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;
- 13.53 Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 13.54 Fornecer, sempre que solicitados pelo Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição do Contratante;
- 13.55 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 13.56 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.57 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 13.58 Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 13.59 Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.
- 13.60 Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

13.61 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.62 Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a Administração Contratante utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos do art. 35, parágrafo único da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02/2008.

13.63. Manter em sua sede plantão 24 (vinte e quatro) horas por dia, com aparelho telefônico fixo e móvel;

13.64. Garantir recursos suficientes para as despesas pessoais dos motoristas, visando bom desempenho dos serviços, nos casos de deslocamento para outra Unidade da Federação.

14- DAS OBRIGAÇÕES DO CONDUTOR

- 14.1. Verificar, diariamente, o estado do veículo sob sua responsabilidade, solicitando manutenção prévia.
- 14.2. Zelar pela conservação e limpeza do veículo que estiver sob sua responsabilidade.
- 14.3 – Anotar a quilometragem inicial e final, identificar o nome do usuário, origem e destino, data hora da realização dos deslocamentos.
- 14.4. Obedecer, sempre, o itinerário mais econômico para execução de cada serviço que lhe for determinado.
- 14.5. Manter os sistemas mecânicos e elétricos do veículo sem quaisquer adaptações.
- 14.6. Não entregar a direção do veículo sob sua guarda à pessoa não autorizada.
- 14.7. Conservar sua documentação em perfeita ordem e devidamente atualizada.
- 14.8. Dar conhecimento, à Coordenação de Administração, de toda e qualquer irregularidade ou anormalidade com o veículo sob sua responsabilidade.
- 14.9. Estar sempre bem apresentado e devidamente uniformizado durante a permanência em serviço (barbeado, cabelos penteados e uniforme limpo).
- 14.10. Manter a confidência dos assuntos tratados por pessoas que estiver transportando.
- 14.11. Não usar plásticos, adesivos e enfeites, sem autorização da Coordenação de Administração do Contratante.
- 14.12. Não fumar dentro do veículo.
- 14.13. Inspeccionar diariamente:
 - a) combustível.
 - b) extintor de incêndio.
 - c) nível de óleo.
 - d) freios
 - e) buzina.
 - f) instrumentos do painel.
 - g) espelhos retrovisores.
 - h) estado das rodas e pneus.
 - i) luz (farol, freio, lanterna, placa e outras).
 - j) amortecedores.
 - k) documentos do veículo.
 - l) limpador de pára-brisa.
 - m) macaco.
 - n) triângulo.
 - o) chave de roda.
 - p) estepe.
 - q) lataria (avarias de qualquer natureza).
 - r) calibragem dos pneus.

15 - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 Será admitida a subcontratação do objeto licitatório, EXCETO para os veículos permanentes.

15.1.1. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

15.2 As microempresas e/ou empresas de pequeno porte a serem subcontratadas serão indicadas e qualificadas pela licitante melhor classificada juntamente com a descrição dos bens e/ou serviços a serem por elas fornecidos e seus respectivos valores;

15.3 São obrigações adicionais da contratada, em razão da subcontratação:

15.3.1. apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

15.3.2. substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

15.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante ao Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

15.5. Não será aplicável a exigência de subcontratação quando a licitante for qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

16 - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17 - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

17.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

17.1.1 a fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

17.2 O representante do Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

17.3 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.

17.4 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

17.5 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

17.6 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.7 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

17.8 O representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.9 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as comprovações previstas no §5º do art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.

17.10 O fiscal do contrato também poderá solicitar ao preposto que forneça os seguintes documentos:

17.10.1 extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

17.10.2 cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;

17.10.3 cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

17.10.4 comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

17.10.5 comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

17.11 Tal solicitação será realizada periodicamente, por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.

17.12 Para tanto, conforme previsto neste Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

17.13 Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.

17.14 O fiscal do contrato poderá solicitar ao preposto os documentos comprobatórios da realização do pagamento de vale-transporte e auxílio alimentação em nome dos empregados, relativos ao período de execução contratual, para fins de conferência pela fiscalização.

17.15 Tal solicitação será realizada periodicamente, inclusive por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.

17.16 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.17 O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

17.18 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.19 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços ou em razão da dispensa de empregado vinculado à execução contratual, a contratada deverá entregar no prazo de 30 (trinta) dias a seguinte documentação pertinente a cada trabalhador:

17.19.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

17.19.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

17.19.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

17.19.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

17.20 Os termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

17.20.1. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

17.20.2. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

17.20.3. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

17.21 Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

18 – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

18.1. A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010;

18.2. Observar que os veículos da empresa que circularão no âmbito da Administração deverão cumprir os dispositivos legais de proteção ao meio ambiente, para uso de unidades movidas a combustíveis renováveis, de acordo com critérios econômicos e técnicos, conforme estabelece a Lei 9.660, de 16 de junho de 1998.

18.3. Observar e zelar para que os produtos/materiais e peças não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio, bifenil-polibromados, éteres difenil-polibromados, conforme disposto no Inciso IV do art. 5º da IN/SLTI/MPOG nº 01/10;

18.4. Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis, correspondente a este Termo de Referência.

18.5. Orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades de programas de separação de resíduos sólidos, e resíduos recicláveis descartados, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, de acordo com a Lei nº 12.305/10 e Decreto nº 5.940/06. Dê preferência a embalagens reutilizáveis ou biodegradáveis.

18.6. Visar economia na utilização de máquinas, equipamentos e ferramentas contribuindo para a redução do consumo de energia, bem como na utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como evitar o uso de extensões elétricas, em conformidade com a Lei de Eficiência Energética nº 10.295/01, Decreto nº 4.131/02, Portarias INMETRO nº 289/06 e nº 243/09;

18.7. Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA, e prever a destinação ambiental adequada de pilhas e baterias usadas inservíveis, pois seus resíduos são utilizados para fabricação de vidros, tintas, cerâmicas, e segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30/06/99;

18.8. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários à execução dos serviços e realizar programas internos de treinamento de seus empregados, nos primeiros meses de execução contratual, para as práticas de sustentabilidade, observadas as normas ambientais vigentes.

18.9. A CONTRATADA deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamentos mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlata;

18.10. Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000, e legislação correlata;

18.11. Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e nº 315, de 29/10/2002, e legislação correlata

19 - FRAUDE E CORRUPÇÃO

19.1 A Contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação e execução do objeto.

19.2 Para os propósitos deste item definem-se as seguintes práticas:

- i. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- ii. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- iii. “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- iv. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- v. “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

19.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro internacional este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de contrato financiado pelo organismo.

19.4 Considerando os propósitos dos itens acima, a contratada concorda e autoriza que na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro internacional, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à execução do contrato.

20 - DAS CONDIÇÕES GERAIS

20.1. Os veículos disponibilizados para a prestação dos serviços deverão obedecer, no mínimo, as características básicas constantes neste Termo de Referência.

20.2. O Contratante, não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos respectivos veículos e de seus condutores e será de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de quaisquer multas oriundas de infrações de trânsito, qualquer dano causado a seu veículo a serviço do Contratante, bem como prejuízos causados a terceiros ocorridos durante a prestação dos serviços.

21 - DO FORO

21.1. É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília-DF, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

ANEXO II**MODELO DE PROPOSTA**

(em papel timbrado da empresa)

PROPOSTA COMERCIAL

AO

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PREGÃO Nº ___/2017

SESSÃO PÚBLICA: ___/___/2017

HORÁRIO: ___ HORAS

Proposta que faz a empresa _____.

Apresentamos a V.Sa. nossa proposta comercial para prestação dos serviços de locação de veículos, com motoristas pelo preço mensal de R\$ _____ (por extenso) e global de R\$ _____ (por extenso), para período contratual de 12 (doze) meses, conforme descrição abaixo:

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Na composição das planilhas de custo e formação de preços a empresa utilizou as seguintes convenções coletivas de trabalho: Categoria, Sindicato, nº de Registro, vigência e abrangência territorial.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

A presente proposta é baseada nas especificações, condições e prazos estabelecidos no edital de Pregão nº ___/2017- ICMBio os quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

Prazo de validade da proposta: 60 dias (não inferior a sessenta dias)

Declaramos que nos responsabilizamos pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do Contratante;

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, e, para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Dados da empresa:

Razão Social			
CNPJ (MF) nº:			
Inscrição Estadual nº:			
Inscrição Municipal nº:			
Endereço:			
Telefone:		Fax:	
Cidade:		UF:	
Banco:		Agência:	Conta-Corrente:

Dados do Representante para fim de apresentação da proposta e assinatura do contrato:

Nome:			
CPF:		Cargo/Função:	
Carteira de Identidade:		Expedido por:	
Nacionalidade		Estado Civil	
Endereço:			
Telefone:		Fac-símile:	
Endereço Eletrônico:			

Local e data

Nome e Assinatura - Representante legal

Anexos obrigatórios À PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO II - A

PLANILHA DE CUSTOS DOS VEÍCULOS

GRUPO I

ICMBio - UASG 443033									
VEÍCULOS PERMANENTES (FRANQUIA)									
Item	Tipo de veículo	Quantitativo (A)	Franquia por veículo (B)	Franquia Total Mensal Garantida	Veículo Disponível em Tempo Integral	Valor Unitário (R\$)	Valor Km Excedente		Valor Total (R\$)

				(C) C = A x B			(RS)	Valor Mensal (R\$)	
1	Executivo	01	2.000	2.000	Sim				
2	Popular	05	1.500	7.500	Sim				
3	Motocicleta	02	1.300	2.600	Sim				
4	Diárias para pernoites dos motoristas para motoristas	300	----	-----	----	177,00	----	-----	
SUB-TOTAL (A)									
VEÍCULOS EVENTUAIS (DIÁRIA)									
Item	Tipo do Veículo	Qtd. de Diárias Anual	Veículos Disponível em Tempo Integral	Valor Unitário (R\$)	Valor Km Excedente (R\$)	Valor Total (R\$)			
5	Executivo	50	Não						
6	Popular	50	Não						
7	Utilitário "VAN"	50	Não						
8	Caminhão Toco	50	Não						
9	Caminhão Truco	50	Não						
10	Caminhonete Cabine Simples 4x4	50	Não						
11	Caminhonete Cabina Dupla 4x4	50	Não						
12	Microônibus	50	Não						
13	Ônibus	50	Não						
SUBTOTAL (B)									
TOTAL (A+B)									

GRUPO II

Grupamento de Apoio de Belém - UASG 120628									
VEÍCULOS PERMANENTES (FRANQUIA)									
Item	Tipo de veículo	Quantitativo (A)	Franquia por veículo (B)	Franquia Total Mensal Garantida (C) C = A x B	Veículo Disponível em Tempo Integral	Valor Unitário (R\$)	Valor Km Excedente (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
14	Executivo	01	2.000	2.000	Sim				
15	Popular	05	1.500	7.500	Sim				
16	Motocicleta	02	1.300	2.600	Sim				
17	Diárias para pernoites dos motoristas para motoristas	300	----	-----	----	177,00	----	-----	
SUB-TOTAL (A)									
VEÍCULOS EVENTUAIS (DIÁRIA)									
Item	Tipo do Veículo	Qtd. de Diárias Anual	Veículos Disponível em Tempo Integral	Valor Unitário (R\$)	Valor Km Excedente	Valor Total (R\$)			

				(RS)	
18	Executivo	50	Não		
19	Popular	50	Não		
20	Utilitário "VAN"	50	Não		
21	Caminhão Toco	50	Não		
22	Caminhão Truco	50	Não		
23	Caminhonete Cabine Simples 4x4	50	Não		
24	Caminhonete Cabina Dupla 4x4	50	Não		
25	Microônibus	50	Não		
26	Ônibus	50	Não		
SUBTOTAL (B)					
TOTAL (A+B)					

ANEXO II - B

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

(Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

MODELO DE PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		
Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Salário normativo da categoria profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data-base da categoria (dia/mês/ano)	

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

Módulo 1: Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	(%)	Valor (R\$)
A	Salário Base		
B	Adicional de periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		

D	Adicional Noturno		
E	Hora Noturna Adicional		
F	Adicional de Hora Extra		
G	Outros (Especificar)		
Total da Remuneração			

Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários

2	Benefícios Mensais e Diários	(%)	Valor (R\$)
A	Transporte		
B	Auxílio-alimentação (vales, cesta básica, entre outros.)		
C	Assistências médica e familiar		
D	Auxílio-creche		
E	Seguro de vida, invalidez e funeral		
F	Outros (especificar)		
Total de Benefícios Mensal e Diários			

Nota: O valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Módulo 3: Insumos Diversos

3	Insumos Diversos	(%)	Valor (R\$)
A	Uniformes		
B	Materiais		
C	Equipamentos		
D	Outros (especificar)		
Total de Insumos Diversos			

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 4: Encargos Sociais e Trabalhistas

Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições

4.1	Encargos Previdenciários, FGTS e Outras Contribuições	(%)	Valor (R\$)
A			
B			
C			
D			
E			
F			
G			
H			
Total de Encargos Previdenciários, FGTS e Outras Contribuições			

Nota (1): Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2): Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Submódulo 4.2 - 13° (décimo terceiro) salário

4.2	13° (décimo terceiro) Salário	(%)	Valor (R\$)
A	13° (décimo terceiro) salário		
Subtotal			
B	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 4.1 sobre o 13° (décimo terceiro) salário		
Total de 13° (décimo terceiro) salário			

Submódulo 4.3 - Afastamento maternidade

4.3	Afastamento maternidade	(%)	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade		
B	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade		

Total de Afastamento Maternidade		
---	--	--

Submódulo 4.4 - Provisão para rescisão

4.4	Provisão para rescisão	(%)	Valor (R\$)
A	Aviso-prévio indenizado		
B	Incidência do FGTS sobre aviso-prévio indenizado		
C	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso-prévio indenizado		
D	Aviso-prévio trabalhado		
E	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o aviso-prévio trabalhado		
F	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso-prévio trabalhado		
Total de Provisão para Rescisão			

Submódulo 4.5 - Custo de reposição do profissional ausente

4.5	Composição do custo de reposição do profissional ausente	(%)	Valor (R\$)
A	Férias e terço constitucional de férias		
B	Ausência por doença		
C	Licença-paternidade		
D	Ausências legais		
E	Ausência por acidente de trabalho		
F	Outros (especificar)		
Subtotal			
G	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente		
Total do custo de Reposição do Profissional Ausente			

4	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	(%)	Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições		
4.2	13º (décimo terceiro) salário		
4.3	Afastamento maternidade		
4.4	Custo de rescisão		
4.5	Custo de reposição do profissional ausente		
4.6	Outros (especificar)		
Total dos Encargos Sociais e Trabalhistas			

Módulo 5: Custos indiretos, tributos e lucro

5	Custos indiretos, tributos e lucro	(%)	Valor (R\$)
A	Custos indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
C.1	Tributos federais (especificar)		
C.2	Tributos estaduais (especificar)		
C.3	Tributos municipais (especificar)		
Total dos Custos Indiretos, Tributos e Lucro			

Nota (1): Custos indiretos, tributos e lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão de obra vinculada à execução contratual (Valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da remuneração	
B	Módulo 2 - Benefícios mensais e diários	

C	Módulo 3 - Insumos diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	
D	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	
Subtotal (A+B+C+D)		
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	
Valor Total por Empregado		

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Tipo de serviço (A)		Valor proposto por empregado (B)	Qtde. de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Qtde. de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (D x E)
I	Serviço 1 (indicar)					
II	Serviço 2 (indicar)					
....	Serviço .. (indicar)					
Valor Mensal dos Serviços (I + II + ...)						

Quadro demonstrativo do Valor Global da Proposta

Descrição		Valor (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida*	
B	Valor mensal do serviço	
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato).	

Nota: Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

pública. Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração

Nome do Órgão/Empresa	Endereço completo	Nº/Ano do Contrato	Vigência	Valor total do contrato
Valor total dos contratos				

Declaro, ainda, que o valor total do Patrimônio Líquido dessa empresa é superior a 1/12 avos do valor total dos compromissos assumidos, consoante fórmula abaixo:

$$PL > \frac{\text{Valor total dos contratos}}{12}$$

12

Obs.: A licitante deve apresentar os seus respectivos valores, substituindo-os na fórmula acima.

Declaro possuir Capital Circulante Líquido (CCL) (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, consoante fórmula, abaixo:

$$\text{CCL (Ativo Circulante – Passivo Circulante)} / \text{valor estimado da Contratação} \geq 16,66\%$$

Obs.: A licitante deve apresentar os seus respectivos valores, substituindo-os na fórmula acima.

Quando houver divergência percentual superior ou inferior a 10% (dez por cento) entre o valor total dos contratos, apresentados acima, e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas as devidas justificativas, logo, abaixo:

Justificativa para divergência:

Local e data

 Assinatura e carimbo do emissor

ANEXO IV

MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA A UTILIZAÇÃO DA GARANTIA E DE PAGAMENTO DIRETO

(ARTS. 19-A E 35 DA IN SLTI/MPOG Nº 2, DE 2008)

A _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____, portador da Cédula de Identidade RG Nº _____, expedida pela _____ e CPF nº _____, AUTORIZA, para os fins dos artigos 19-A e 35 da Instrução Normativa nº 02, de 30/04/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e dos dispositivos correspondentes do Edital:

- 1) que os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas devidos aos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme o artigo 19-A, inciso V, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008;
- 2) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, conforme artigos 19, XIX, e 35, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008

_____, ____ de _____ de 2017.

(Nome e assinatura do representante legal)

ANEXO V

MODELO DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO - ANS

TABELA I - INDICADORES

Indicadores	
Proporcionalidade ao atingimento de metas estabelecidas no ANS	
Finalidade	Garantir o atendimento das necessidades do ICMBio no transporte de autoridades e servidores em serviço
Meta a cumprir	100% dos serviços executados e dos materiais recebidos, adequados ao uso e à perspectiva da administração
Instrumento de medição	Planilha de controle dos serviços executados, conforme modelo abaixo indicado
Forma de acompanhamento	A fiscalização do contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das atividades da execução dos serviços (Item 13 e 17 deste TR), conforme perspectiva da Administração e posterior lançamento do resultado na planilha de controle
Periodicidade	Trimestral
Mecanismo de Cálculo	O número de ocorrências no trimestre refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou, a glosa, pelo não atingimento
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato. Será formalizada no 90º (nonagésimo) dia da data da assinatura do Contrato, no primeiro dia útil imediatamente subsequente ao mês do 90º dia
Faixas de ajuste no Pagamento	- 0 a 3 ocorrências = 100% da meta = recebimento de 100% da fatura; - 4 a 6 ocorrências = 95% da meta = recebimento de 95% da fatura; - 7 a 9 ocorrências = 90% da meta = recebimento de 90% da fatura; - 10 a 12 ocorrências = 85% da meta = recebimento de 85% da fatura.
Sanção	A existência de mais de 13 (treze) ocorrências, inclusive, considerar-se-á como atingida 5% da meta, caracterizar-se-á inexecução parcial ou rescisão. Recebimento de 5% da fatura.

TABELA II - FATORES DE AVALIAÇÃO

AVALIAÇÃO TRIMESTRAL									
ITEM	DESCRIÇÃO	OCORRÊNCIAS							
		Mês 01		Mês 02		Mês 03		Nº DE OCORRÊNCIAS	
1	Atraso no crédito de salários além do 5º dia útil do mês imediatamente subsequente ao do mês de referência): (ordinários - mensal), décimo terceiro, férias, remunerações compensatórias e rescisões contratuais.								
2	Atraso do crédito dos benefícios de vale- transporte e de vale-alimentação além do estabelecido (no contrato ou na Convenção Coletiva	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
3	Não substituir veículo considerado impróprio ou irregular no todo ou em parte pela área técnica requisitante, quando do seu recebimento								
4	Não Substituição de veículo impossibilitado, localizado no Distrito Federal e no entorno em até 4 (quatro) horas, a contar da comunicação do fato								
5	Não Substituição de veículo impossibilitado, localizado em outras regiões em até 12 (doze) horas, a contar da comunicação do fato								
6	Não providenciar substituição tempestiva de quaisquer ausência de postos de serviço por absenteísmo.								
7	Substituir funcionários sem a anuência prévia da CONTRATANTE								
8	Não cumprir determinações e Notificações.								
9	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado ou determinação formal								
10	Permitir ou causar danos ao patrimônio do ICMBio, de terceiros, à integridade física de quem quer que seja, lesão corporal ou consequências letais dentro das dependências.								
TOTAL GERAL									

TABELA III - AJUSTES NO PAGAMENTO

VALOR DO CONTRATO TRIMESTRAL (A)	R\$
Período	90 dias
Número de Ocorrências (B)	

NÚMERO DE OCORRÊNCIAS NO	FAIXA ANS	PERCENTUAL DE ATINGIMENTO DA META % (C)	FATOR ANS (A) X (C)	RECEBIDO PELA EMPRESA
--------------------------	-----------	---	---------------------	-----------------------

TRIMESTRE (B)				
0 a 3		100 %	R\$	R\$
4 a 6		95 %	R\$	R\$
7 a 9		90 %	R\$	R\$
10 a 12		85 %	R\$	R\$
Mais que 13 - Inexecução parcial ou rescisão		5 %	R\$	R\$
VALOR RECEBIDO				R\$
VALOR FINAL RECEBIDO PELA EMPRESA				

ANEXO VI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º XX/2017

O(A).....(órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços), com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 200..., publicada no de de de, inscrito(a) no CPF sob o nº, portador(a) da Carteira de Identidade nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/20..., publicada no de/...../20....., processo administrativo nº, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos, com motoristas e todos os insumos necessários à execução em caráter integral permanente, eventual ou excepcional, objetivando o transporte de pessoal em serviço, materiais, documentos, equipamentos, pequenas cargas e outros serviços autorizados pelo ICMBio, devendo ser disponibilizado, inclusive, aos sábados, domingos e feriados, quando necessário e no interesse da Sede Administrativa do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, em Brasília-DF e excepcionalmente para atendimento das unidades descentralizadas em todo o território nacional, conforme especificações e exigências estabelecidas no Edital e em seus anexos, parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Prestador do serviço (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)

GRUPO I

ICMBio - UASG 443033									
VEÍCULOS PERMANENTES (FRANQUIA)									
Item	Tipo de veículo	Quantitativo (A)	Franquia por veículo (B)	Franquia Total Mensal Garantida (C) C = A x B	Veículo Disponível em Tempo Integral	Valor Unitário (R\$)	Valor Km Excedente	Valor Mensal	Valor Total
1	Executivo	01	2.000	2.000	Sim				
2	Popular	05	1.500	7.500	Sim				

3	Motocicleta	02	1.300	2.600	Sim				
4	Diárias para pernoites dos motoristas para motoristas	300	----	----	----	177,00	----	----	
SUB-TOTAL (A)									
VEÍCULOS EVENTUAIS (DIÁRIA)									
Item	Tipo do Veículo	Qtd. de Diárias Anual	Veículos Disponível em Tempo Integral	Valor Unitário	Valor Km Excedente	Valor Total			
5	Executivo	50	Não						
6	Popular	50	Não						
7	Utilitário "VAN"	50	Não						
8	Caminhão Toco	50	Não						
9	Caminhão Truco	50	Não						
10	Caminhonete Cabine Simples 4x4	50	Não						
11	Caminhonete Cabina Dupla 4x4	50	Não						
12	Microônibus	50	Não						
13	Ônibus	50	Não						
SUBTOTAL (B)									
TOTAL (A+B)									

GRUPO II

Grupamento de Apoio de Belém - UASG 120628									
VEÍCULOS PERMANENTES (FRANQUIA)									
Item	Tipo de veículo	Quantitativo (A)	Franquia por veículo (B)	Franquia Total Mensal Garantida (C) C = A x B	Veículo Disponível em Tempo Integral	Valor Unitário (R\$)	Valor Km Excedente	Valor Mensal	Valor Total
14	Executivo	01	2.000	2.000	Sim				
15	Popular	05	1.500	7.500	Sim				
16	Motocicleta	02	1.300	2.600	Sim				
17	Diárias para pernoites dos motoristas para motoristas	----	-----	----	----	177,00	----	----	
SUB-TOTAL (A)									
VEÍCULOS EVENTUAIS (DIÁRIA)									
Item	Tipo do Veículo	Qtd. de Diárias Anual	Veículos Disponível em Tempo Integral	Valor Unitário	Valor Km Excedente	Valor Total			
18	Executivo	50	Não						
19	Popular	50	Não						
20	Utilitário "VAN"	50	Não						
21	Caminhão Toco	50	Não						
22	Caminhão Truco	50	Não						
23	Caminhonete Cabine Simples 4x4	50	Não						

24	Caminhonete Cabina Dupla 4x4	50	Não			
25	Microônibus	50	Não			
26	Ônibus	50	Não			
SUBTOTAL (B)						
TOTAL (A+B)						

3. ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

3.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ÓRGÃO	SIGLA DO ÓRGÃO	CÓDIGO UASG
Grupo de Apoio de Belém	GAP-PA	120628

4. VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir do(a)....., não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.1.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.3.1. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º, do Decreto n. 7.892, de 2013”.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. por razão de interesse público; ou

5.9.2. a pedido do fornecedor.

6. CONDIÇÕES GERAIS

6.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

6.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º, do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, encaminhando-se cópia ao órgão participante.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(es) registrado(s)

ANEXO VII MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

A União, por intermédio do INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, com sede e foro em Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.829.974/0002-75, neste ato representado pela senhora SILVANA CANUTO MEDEIROS, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 1041735083, expedida pela SJS/RS e do CPF nº 552.228.890/68, nomeada pela Portaria nº 1.469, de 13/07/2016, publicada no D.O.U. de 14/07/2016, Diretora de Planejamento, Administração e Logística, residente e domiciliada em Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 201, de 7.6.2016, publicada no D.O.U. em 8.6.2016, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxx inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, sediada na xxxxxxxxxxxx CEP nº, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade nº xxxxx, expedida pela xxxxx, e CPF nº xxxxxxxxxxxx, tendo em vista o que consta no Processo nº 02070.016713/2016-62 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº xxxx, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos, com motoristas e todos os insumos necessários à execução dos serviços integral, eventual ou excepcional, para transporte de servidores em serviço, materiais, documentos, equipamentos, pequenas cargas e outros serviços autorizados pelo ICMBio, devendo o serviço ser disponibilizado, inclusive, aos sábados, domingos e feriados, quando necessário e no interesse da Sede Administrativa do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, em Brasília-DF e excepcionalmente para atendimento das unidades descentralizadas em todo o território nacional, conforme especificações e exigências estabelecidas no Edital e em seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual. Entretanto, eventual prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor mensal da contratação é de R\$ (....), perfazendo o valor total de R\$(....).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de trabalho:

Natureza da despesa:

Nota de Empenho da Despesa:

Valor do empenho:

SUBCLÁUSULA ÚNICA - No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

A repactuação dos preços deste contrato será concedida, desde que solicitada pela CONTRATADA, e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do CONTRATANTE. As disposições aplicáveis serão aquelas constantes do Decreto nº 2.271/97 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, e demais normas legais aplicáveis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

a) Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

b) Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Os preços propostos para os insumos serão majorados, tendo-se por base o índice IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo no caso de extinção, observados os preços praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de assinatura do instrumento, que corresponderá ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, conforme dispõe a IN nº 03, de 15 de outubro de 2009, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato, a qual poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

b) fiança bancária; ou

c) seguro-garantia.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A empresa deverá manter a garantia durante todo o período contratual, sob pena de retenção dos valores a ser pago e demais penalidades previstas, inclusive rescisão contratual.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Se o valor da garantia de execução for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente o percentual do valor contratado, a empresa se obriga a restabelecer o valor real da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data em que for notificada pelo ICMBio.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Se a garantia de execução a ser apresentada for a títulos da dívida pública, deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definidos pelo Ministério da Fazenda.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A garantia de execução será liberada pelo Concedente, no prazo de 3 (três) meses, após o encerramento do Contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo ICMBio, conforme estabelecido no artigo 19-A do Inciso IV da IN/SLTI nº 02/2008.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

As obrigações e o regime de execução dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA - DAS FORMAS E PROCEDIMENTOS GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem prestados são para transporte exclusivo de:

- a) pessoas a serviço do ICMBio;
- b) documentos;
- c) materiais diversos; e.
- d) pequenas cargas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os horários a serem cumpridos pela CONTRATADA no pronto atendimento dos serviços da CONTRATANTE são:

- a) O horário normal de execução dos serviços nos dias úteis será de 08:00 às 22:00 horas;
- b) Ao ICMBio lhe é reservado o direito de alterar, a qualquer época, os horários acima indicados, mediante comunicação prévia à Contratada, sem, contudo, alterar o total de horas diárias de execução dos serviços;
- c) Eventuais atendimentos fora dos dias e horários estabelecidos na alínea "a" serão remunerados de acordo com a proposta apresentada pela Contratada por ocasião da licitação;
- d) Os serviços de transportes serão prestados por veículos que ficarão disponíveis em tempo integral, eventual e excepcional, com franquia global mensal estabelecida a seguir:

GRUPO I

ICMBio - UASG 443033									
VEÍCULOS PERMANENTES (FRANQUIA)									
Item	Tipo de veículo	Quantitativo (A)	Franquia por veículo (B)	Franquia Total Mensal Garantida (C) C = A x B	Veículo Disponível em Tempo Integral	Valor Unitário (R\$)	Valor Km Excedente (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Executivo	01	2.000	2.000	Sim				
2	Popular	05	1.500	7.500	Sim				
3	Motocicleta	02	1.300	2.600	Sim				
4	Diárias para pernoites dos motoristas para motoristas	300	-----	-----	----	177,00	---	----	
SUB-TOTAL (A)									
VEÍCULOS EVENTUAIS (DIÁRIA)									
Item	Tipo do Veículo			Qtd. de Diárias Anual	Veículos Disponível em Tempo Integral	Valor Unitário (R\$)	Valor Km Excedente (R\$)	Valor Total (R\$)	
5	Executivo			50	Não				
6	Popular			50	Não				
7	Utilitário "VAN"			50	Não				
8	Caminhão Toco			50	Não				
9	Caminhão Truco			50	Não				
10	Caminhonete Cabine Simples 4x4			50	Não				
11	Caminhonete Cabina Dupla 4x4			50	Não				
12	Microônibus			50	Não				
13	Ônibus			50	Não				
SUBTOTAL (B)									

TOTAL (A+B)	
--------------------	--

GRUPO II

Grupamento de Apoio de Belém - UASG 120628									
VEÍCULOS PERMANENTES (FRANQUIA)									
Item	Tipo de veículo	Quantitativo (A)	Franquia por veículo (B)	Franquia Total Mensal Garantida (C) C = A x B	Veículo Disponível em Tempo Integral	Valor Unitário (R\$)	Valor Km Excedente (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
14	Executivo	01	2.000	2.000	Sim				
15	Popular	05	1.500	7.500	Sim				
16	Motocicleta	02	1.300	2.600	Sim				
17	Diárias para pernoites dos motoristas para motoristas	300	----	----	----	177,00	----	---	
SUB-TOTAL (A)									
VEÍCULOS EVENTUAIS (DIÁRIA)									
Item	Tipo do Veículo		Qtd. de Diárias Anual	Veículos Disponível em Tempo Integral	Valor Unitário (R\$)	Valor Km Excedente (R\$)	Valor Total (R\$)		
18	Executivo		50	Não					
19	Popular		50	Não					
20	Utilitário "VAN"		50	Não					
21	Caminhão Toco		50	Não					
22	Caminhão Truco		50	Não					
23	Caminhonete Cabine Simples 4x4		50	Não					
24	Caminhonete Cabina Dupla 4x4		50	Não					
25	Microônibus		50	Não					
26	Ônibus		50	Não					
SUBTOTAL (B)									
TOTAL (A+B)									

NOTA: a demanda inicial para veículos tipo POPULAR disponível em tempo integral será de 5 (cinco) veículos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os usos dos veículos, as rotinas administrativas, assim como os procedimentos e as jornadas de trabalho alusivas à prestação dos serviços pela CONTRATADA reger-se-ão, ainda sob as seguintes regras e condições:

- Não sendo atingida a franquia mensal, a quantidade de quilômetros livres não utilizada no mês será acumulada e computada como crédito para os meses que ultrapassarem a franquia mensal, durante toda vigência do contrato;
- Os serviços serão solicitados através de requisição de veículos, emitida por servidor (es) especialmente credenciado (s) junto à administração, contendo itinerário, motivo e justificativa, visando a realização dos serviços de transporte de pessoas, de documentos e/ou materiais diversos;
- Será obrigatória a utilização do formulário "Boletim Diário de Viatura – BDV" para os deslocamentos realizados pelos veículos, com vista à apuração mensal da quilometragem efetivamente rodada a serviço do ICMBio. No referido BDV será necessário identificar o nome do usuário, o condutor do veículo, origem e destino, data hora da realização dos deslocamentos e colher assinatura do usuário;
- Fica sob a responsabilidade do motorista a anotação do BDV, da quilometragem inicial e final de cada deslocamento, registrada no veículo, do horário em que iniciou e encerrou a prestação dos serviços e a obtenção da assinatura do usuário;
- As quilometragens faturadas deverão corresponder ao serviço executado entre o início e o final de cada solicitação de serviços registradas nos respectivos BDV's;
- As quilometragens relativas aos deslocamentos em função de abastecimento, serviços de manutenção ou quaisquer outros efetuados por interesse da CONTRATADA não deverão ser consideradas para efeito de faturamento, devendo ser subtraídas da quilometragem rodada por veículo no respectivo BDV;
- Quando do início dos serviços a CONTRATADA deverá apresentar cópia autenticada dos documentos obrigatórios dos veículos, da qualificação e identificação dos motoristas que prestarão os serviços;

- h) Qualquer alteração da frota ou de motorista deverá preservar as condições fixadas na licitação e ser comunicada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas a Coordenação de Administração do ICMBio;
- i) Em caso de ausência do condutor ou de problemas no veículo que impeçam seu deslocamento a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (uma) hora por outro com a mesma qualificação profissional ou outro veículo com as mesmas especificações, sob pena de desconto;
- j) A jornada de trabalho será de 44hs semanais, flexionada no intervalo de 07h30min às 20h30min, respeitado o horário estabelecido para almoço;
- k) Caso haja necessidade eventual de prorrogar a jornada de trabalho de 44 h, as despesas com horas extras serão ressarcidas pelo ICMBio, de acordo com o previsto na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria;
- SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Todos os veículos deverão ser revisados de acordo com as recomendações dos fabricantes, sendo obrigatória a manutenção preventiva e corretiva dos veículos nos padrões e normas estabelecidas pelos fabricantes. Os motoristas deverão informar nos respectivos Boletins Diários de Viatura – BDV's as necessidades de revisão periódica, conforme a quilometragem do veículo e também quaisquer outras necessidades de manutenção que ocorrerem, tais como: troca de óleo, troca de filtro de ar condicionado, balanceamento, óleo de freio, e defeitos mecânicos diversos, etc., ressaltando-se ainda que:
- a) Os veículos de tempo não integral serão solicitados com antecedência mínima de 24 h, uma vez que não precisarão ficar à disposição do CONTRATANTE;
- b) Os veículos deverão ter quilometragem zero.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS REQUISIÇÕES DE VEÍCULOS

As requisições deverão ser entregues ao responsável pela execução dos serviços. As requisições para transporte de pessoal, material e pequenas cargas, serão efetuadas por meio de sistema informatizado — fornecido pela contratada por meio do qual os servidores do ICMBio, previamente cadastrados, registrarão as seguintes informações: a) setor requisitante; b) data e hora de início e fim previstos para a viagem requisitada; c) itinerário; d) finalidade da viagem; e) nome e matrícula do usuário; f) tipo de veículo.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - As requisições em caráter de urgência serão informadas por telefone, ao responsável pela supervisão, orientação e acompanhamento dos serviços com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência em relação à hora desejada de saída, sendo que:

- a) O período de atendimento de um veículo está compreendido entre os horários de saída e de retorno ao ICMBio, incluindo o tempo de espera nos casos de ida e volta ou de viagens com mais de um destino;
- b) Ao receber a requisição de veículo, o supervisor examinará seu conteúdo e acrescentará os dados referentes ao motorista e ao veículo disponibilizados para aquele atendimento;
- c) Caso, por motivo alheio à vontade do ICMBio, o tipo de veículo solicitado não estiver disponível, a Contratada pode utilizar outro que seja adequado à viagem pretendida, desde que o usuário concorde expressamente com a mudança. Nesse caso, o registro a ser feito deverá considerar sempre o menor preço entre as alternativas;
- d) Os dados abaixo deverão ser registrados pelo motorista, no formulário de requisição e, posteriormente, pelo supervisor, no sistema informatizado: data e horário da saída e chegada; quilometragem indicada no hodômetro, na saída e chegada; trajeto percorrido; e ocorrências verificadas durante a execução do serviço (panes, acidentes, descumprimento parcial da requisição e outros).
- e) Nas viagens com mais de um destino, deverão ser indicadas isoladamente, para cada trecho dos respectivos destinos as informações contidas na alínea "d" retro, desta Subcláusula;
- f) Sempre que o tempo estimado de espera for superior a 30 (trinta) minutos, a Contratada poderá optar pela realização de viagens isoladas para cada percurso, sem que seja necessária a emissão pelo ICMBio de nova requisição;
- g) A prestação do serviço deverá ser atestada no próprio impresso da requisição:
- no caso do Presidente do ICMBio, por servidor do setor requisitante;
- no caso dos demais servidores, pelo próprio usuário ao final da viagem; e
- no caso de transporte de materiais, e de pequenas cargas sem acompanhamento de servidores, por integrante do setor de destino.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SERVIÇOS EM CARÁTER PERMANENTE

A CONTRATADA deverá disponibilizar de imediato ao ICMBio: 1 (um) veículo tipo executivo, 5 (cinco) tipo populares; 1 (um) utilitário; 2 (duas) motocicletas,

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Os veículos mencionados no caput deverão estar diariamente no ICMBio no horário fixado para início da execução dos serviços, onde serão vistoriados pelo responsável por tal, para que sejam verificadas as devidas condições de limpeza e conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS EM CARÁTER EXCEPCIONAL

Os serviços ora enquadrados como do tipo "excepcional" são os seguintes:

- a) Para esses serviços a CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos necessários ao atendimento da excepcionalidade.
- b) Os serviços eventuais serão solicitados com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da entrega da solicitação do serviço, devendo o veículo estar à disposição do CONTRATANTE no local estipulado, no mínimo, 30 (trinta) minutos antes do horário determinado.
- c) O instrumento de medição (hodômetro ou sistema similar) do veículo utilizado será acionado somente no ato do embarque do usuário ou da carga e encerrar-se-á no ato do desembarque. Se o embarque e/ou desembarque for efetuado fora dos limites da sede do ICMBio, o instrumento de medição será acionado de forma a computar os quilômetros rodados com o veículo sem passageiro.
- d) A referência máxima de início do cômputo da quilometragem é a Sede do ICMBio, localizada no Plano Piloto, Brasília-DF. Caso o veículo já esteja em local com menor distância para a realização do serviço, este será o referencial para o início da contagem da distância.
- e) A CONTRATADA fica obrigada a subtrair da quilometragem rodada por veículo, aquela utilizada para o abastecimento, manutenção, ou qualquer deslocamento do veículo efetuado no seu próprio interesse ou interesse alheio ao estabelecido em Contrato.
- f) Será objeto de cobrança apenas a quilometragem constante dos demonstrativos das requisições de transporte a serviço deste CONTRATANTE, a ser conferida e aprovada pelo gestor/fiscal do contrato, de acordo com o trajeto verificado no transporte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS VEÍCULOS E RESPECTIVAS CARACTERÍSTICAS

Para execução dos serviços serão utilizados veículos novos sem uso do tipo executivo, popular, utilitário, caminhonete cabine dupla, caminhão pequeno, caminhão grande (baú fechado) e/ou carroceria aberta, microônibus, ônibus tipo executivo e motocicleta.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Os veículos deverão ter as seguintes características mínimas:

- a) Executivo: Sedan cinco portas, câmbio manual, freio ABS nas quatro rodas, air bag duplo, cor preta, capacidade para 5 (cinco) passageiros incluindo o condutor, combustível total flex, 4 (quatro) cilindros, 8 (oito) válvulas, potência

mínima de 120 a 130 CV, transmissão mecânica manual com 05 (cinco) marchas sincronizadas à frente e 01 (uma) a ré, ar condicionado de fábrica, tapetes, retrovisores laterais, vidros elétricos com película e demais equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN.

b) Popular: Cinco portas, ar condicionado, vidro elétrico, direção hidráulica, combustível total flex, cor branca, rádio e potência mínima de 85 a 110 cv. transmissão mecânica manual com 05 (cinco) marchas sincronizadas à frente e 01 (uma) a ré, tapetes, retrovisores laterais, vidros elétricos e demais equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN.

d) Utilitário: Capacidade para transporte de, no mínimo, 14 (dezesesseis) passageiros, incluindo o condutor, combustível diesel/biodiesel, cor branca, potência mínima de 72 cv, transmissão mecânica manual com 05 (cinco) marchas sincronizadas à frente e 01 (uma) a ré, tapetes, retrovisores laterais, e demais equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN.

e) Caminhão toco: tipo baú e ou carroceria aberta, movido a diesel/biodiesel, altura máxima de 2,60 metros, capacidade mínima de 3,4 toneladas.

f) Caminhão truco: tipo baú e ou carroceria aberta, movido a diesel/biodiesel, capacidade mínima de motor de potência condizente com o serviço a realizar.

g) Caminhonete Cabine Simples 4x4: Veículo automotor utilitário, novo sem uso, cor branca, capacidade para no mínimo 02 passageiros, potência do motor mínima de 120 CV, 04 (quatro) portas, combustível diesel/biodiesel, transmissão mecânica manual com 05 (cinco) marchas sincronizadas à frente e 01 (uma) a ré, freios hidráulicos, com ação nas 04 (quatro) rodas, dianteiro a disco ventilado e traseiro a tambor, vidros elétricos, tração 4x4, direção hidráulica, chapa protetora do motor (Carter), capota marítima, tapetes, retrovisores laterais e demais equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN,

h) Caminhonete Cabine Dupla 4x4: combustível diesel/biodiesel, quatro portas, câmbio manual, freio ABS nas quatro rodas, direção hidráulica, ar condicionado, vidro elétrico, cor branca, rádio, capacidade para no mínimo 05 (cinco) passageiros, potência do motor mínima de 120 CV, 04 (quatro) portas,, transmissão mecânica manual com 05 (cinco) marchas sincronizadas à frente e 01 (uma) a ré, freios hidráulicos, com ação nas 04 (quatro) rodas, dianteiro a disco ventilado e traseiro a tambor, tração 4x4, direção hidráulica, chapa protetora do motor (Carter), capota marítima, tapetes, retrovisores laterais e demais equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN.

i) Motocicleta: Honda CG, 125 CC, dotada de baú, com potência mínima de 90 cc.

j) Microônibus: Tipo executivo, banco reclinável, capacidade para, no mínimo 25 passageiros, direção hidráulica, ar condicionado, televisão, som, direção hidráulica, retrovisores laterais e demais equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN.

l) Ônibus: Tipo Executivo, banco reclinável, capacidade para, no mínimo 40 passageiros, combustíveis diesel ou biodiesel, conforme disposto na Lei nº 9660/98 direção hidráulica, ar condicionado, televisão, som, direção hidráulica, retrovisores laterais e demais equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS UNIFORMES E DA QUALIFICAÇÃO DOS CONDUTORES

Fornecer, a cada 06 (seis) meses aos motoristas, uniformes, no mínimo nas seguintes quantidades, vedado o desconto dos respectivos custos nos salários e de acordo com as especificações a seguir:

a) Motorista - Veículo tipo Popular:

02 (duas) calças na cor azul marinho, em tecido tergal ou gabardine acetinado;

02 (duas) camisas de mangas curtas, na cor azul claro, em tecido tipo algodão misto;

02 (duas) camisas de mangas longas, na cor azul claro, em tecido tipo algodão misto;

04 (quatro) pares de meias, na cor preta em tecido tipo poliamida ou similar;

02 (duas) gravatas lisas na cor preta em tecido poliéster ou similar;

01 (um) cinto em couro na cor preta;

02 (dois) pares de sapatos em couro na cor preta;

b) Motorista - Tipo Executivo:

02 (dois) ternos (paletó e calça), na cor azul marinho, em gabardine acetinado;

02 (duas) camisas de mangas curtas, na cor azul claro, em tecido tipo algodão misto;

02 (duas) camisas de mangas longas, na cor azul claro, em tecido tipo algodão misto;

02 (duas) gravatas, gravatas lisas na cor preta em tecido poliéster ou similar;

02 (dois) pares de sapatos em couro na cor preta;

04 (quatro) pares de meias;

02 (dois) cintos de couro.

c) Motociclista:

01 (um) par de botas de borracha cano alto, cor preta;

02 (duas) calças na cor azul marinho, em tecido tergal ou gabardine acetinado;

02 (duas) camisas de mangas curtas, na cor azul claro, em tecido tipo algodão misto;

02 (duas) camisas de mangas longas, na cor azul claro, em tecido tipo algodão misto;

02 (duas) gravatas lisas na cor preta em tecido poliéster ou similar;

04 (quatro) pares de meias;

01 (um) cinto em couro na cor preta;

02 (dois) pares de sapatos em couro na cor preta;

01 (um) capacete;

01 (um) conjunto de agasalho para chuva;

01 (uma) jaqueta de couro e um par de luvas de couro.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O Capacete, o conjunto de agasalho para chuva, o par de luvas de couro e a jaqueta de couro do motociclista, partes integrantes do uniforme do mesmo, deverão ser fornecidos apenas uma vez por ano e de acordo com as normas de segurança.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Em hipótese alguma os valores dos uniformes serão cobrados dos empregados, no todo ou em parte.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os condutores deverão utilizar os Equipamentos de Proteção Individual de acordo com as normas vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA QUALIFICAÇÃO DOS CONDUTORES

Os condutores abrangidos na prestação dos serviços, deverão possuir:

a) experiência mínima de 02 (dois) anos, registrada em Carteira Profissional, com bom conhecimento das vias urbanas de Brasília-DF.

b) possuir CNH de acordo com as categorias abaixo:

I - Categoria A: condutor de veículo motorizado de duas ou três rodas, com ou sem carro lateral.

II - Categoria B: condutor de veículo motorizado, não abrangido pela categoria A, cujo peso bruto total não exceda a três mil e quinhentos quilogramas e cuja lotação não exceda a oito lugares, excluído o do motorista.

III - Categoria C: condutor de veículo motorizado utilizado em transporte de carga, cujo peso bruto total exceda a três mil e quinhentos quilogramas.

IV - Categoria D: condutor de veículo motorizado utilizado no transporte de passageiros, cuja lotação exceda a oito lugares, excluído o do motorista.

V - Categoria E: condutor de combinação de veículos em que a unidade tratora se enquadre nas Categorias B, C ou D e cuja unidade acoplada, reboque, semi-reboque ou articulada, tenha seis mil quilogramas ou mais de peso bruto total, ou cuja lotação exceda a oito lugares, ou, ainda, seja enquadrado na categoria trailer.

c) Possuir o tempo mínimo de 2 (dois) anos de experiência na respectiva categoria, devidamente comprovada na CTPS e CNH.

d) possuir Curso de Primeiros Socorros, Direção Defensiva e Relações Humanas ou serem matriculados em tais cursos imediatamente à assinatura do contrato.

e) apresentar uniformizados, barbeados, treinados e habilitados para o exercício da função.

f) O preposto deverá supervisionar, orientar, acompanhar, controlar e emitir Boletim Diário de Viatura para os deslocamentos realizados pelos veículos, com vista à apuração mensal da quilometragem efetivamente rodada a serviço do ICMBio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, inclusive relativas ao uso de uniformes, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, além de solicitar a substituição do condutor, quando achar conveniente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Proceder vistoria nos veículos, diariamente ou quando julgar necessário, vetando a utilização daquele que não esteja dentro dos padrões estipulados.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

SUBCLÁUSULA QUARTA - Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por um representante designado pela autoridade competente, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93 atualizada:

1. notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrências de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

2. proceder vistoria nos veículos, vetando a utilização daqueles que estejam em desacordo com os padrões estipulados;

3. fornecer a relação dos servidores credenciados para autorizar a saída de veículos;

4. responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados;

5. entregar, no ato do embarque do usuário, a Ficha de Requisição de Veículo, devidamente autorizada por servidor credenciado;

6. repassar todos os procedimentos administrativos a serem adotados pelas unidades do ICMBio para a execução dos serviços pela CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato, nos termos do art. 34, §5º, d, I e §8º da IN SLTI/MPOG n. 02/2008.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Demais obrigações do CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Realizar manutenção dos veículos locados, compreendendo manutenção mecânica e elétrica troca de óleos, filtros e os serviços indispensáveis ao perfeito funcionamento dos mesmos, sendo que tais serviços são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não gerando quaisquer ônus para o ICMBio.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Realizar a substituição dos veículos objeto do Termo de Referência no prazo máximo de 02 (duas) horas:

a) quando os mesmos forem entregues para manutenção preventiva e corretiva

b) em caso de acidente, furto, roubo, incêndio, ou outros problemas que impossibilitem a utilização dos mesmos

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Disponibilizar os veículos nas seguintes condições:

a) tanques cheios, limpos interna e externamente, com a respectiva documentação de porte obrigatório, bem como o comprovante de seguro vigente;

b) apólice de seguro total (incêndio e colisão), bem como contra terceiros (cobertura física e material);

SUBCLÁUSULA QUARTA - Manter os veículos segurados com cobertura de danos físicos e materiais que ocorram aos passageiros e terceiros, em consequência de acidente envolvendo os mesmos, bem como oferecer cobertura total em caso de colisão incêndio ou roubo, furto (inclusive de acessórios) e perda total do veículo locado, sendo obrigatória a apresentação do Boletim de Ocorrência Policial em tais fatos

SUBCLÁUSULA QUINTA - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de:

a) defeitos, remoção do veículo, serviços de chaveiro, inclusive as despesas com hotéis, refeições e transportes extras que o CONTRATANTE efetuar até o restabelecimento do serviço

b) multas de trânsito, taxas, impostos e outras que venham a serem determinadas pela legislação pertinente

c) pedágios e estacionamentos; para os veículos

SUBCLÁUSULA SEXTA - Empregar, na execução dos serviços, profissionais detentores de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria "A", "B", "C", "D" e "E" e que possuam no mínimo 02 (dois) anos de experiência em condução de veículos de transporte rodoviário de passageiros e que não tenham registro, na Carteira de Habilitação, de falta grave e/ou gravíssima, nos doze meses antecedentes à contratação; sendo de sua responsabilidade a execução de

rígido controle da validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se pertence à categoria compatível com os serviços contratados, bem como manter regularizada a documentação dos veículos;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Manter supervisão diária, que poderá ser um dos motoristas, alocado nas dependências do ICMBio, para a execução de atividades de gerenciamento, orientação, controle e acompanhamento dos serviços, veículos e motoristas, atuando inclusive como preposto da mesma;

SUBCLÁUSULA OITAVA - Manter relatórios diários dos serviços para apresentação à área de fiscalização no ICMBio, abrangendo o controle das entradas e saídas dos veículos, quilometragens percorridas e demais ocorrências e observações pertinentes;

SUBCLÁUSULA NONA - Permitir, a qualquer momento, que o ICMBio, realize inspeção nos veículos colocados a sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Apresentar a CONTRATANTE, quando do início das atividades, os motoristas devidamente identificados e uniformizados, além da relação nominal dos empregados em atividade nas dependências do CONTRATANTE, mencionando os respectivos endereços residenciais e telefone, comunicando qualquer alteração;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fornecer aos seus empregados:

a) uniformes e crachás de identificação de uso obrigatório para acesso nas dependências da CONTRATANTE, além de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

b) os uniformes deverão estar em conformidade com o disposto no Termo de Referência, sem que haja repasse de quaisquer custos aos empregados;

c) rádio comunicador ou similar para cada veículo, bem como ao Serviço de Transporte do CONTRATANTE no mínimo de 02 (dois) rádios comunicadores ou similares que servirão de base para o contato com os motoristas contratados;

d) instruções sobre manter sigilo a respeito das informações e quaisquer outros assuntos ligados a documentos e seus conteúdos, que porventura cheguem ao seu conhecimento por força da execução dos serviços;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Apresentar mensalmente ao contratante, juntamente com a nota fiscal/fatura:

a) relatório que ateste os serviços e o grau de satisfação com os mesmos, a ser providenciado junto ao responsável pelas unidades vinculadas, sob pena de suspensão do pagamento até o cumprimento da exigência;

b) comprovantes de recolhimento do FGTS, INSS, referente aos seus empregados, no que couber, em atividade nas dependências da CONTRATANTE, demonstrativo de diárias, horas extras e quilometragem excedente se for o caso, sem os quais não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Substituir, no prazo de 01 (hora), em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Demais obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONDUTOR

Verificar, diariamente, o estado do veículo sob sua responsabilidade, solicitando manutenção prévia.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Zelar pela conservação e limpeza do veículo que estiver sob sua responsabilidade.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Anotar a quilometragem inicial e final, identificar o nome do usuário, origem e destino, data hora da realização dos deslocamentos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Obedecer, sempre, o itinerário mais econômico para execução de cada serviço que lhe for determinado.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Manter os sistemas mecânicos e elétricos do veículo sem quaisquer adaptações.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Não entregar a direção do veículo sob sua guarda à pessoa não autorizada.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Conservar sua documentação em perfeita ordem e devidamente atualizada.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Dar conhecimento, à Coordenação de Administração, de toda e qualquer irregularidade ou anormalidade com o veículo sob sua responsabilidade.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Estar sempre bem apresentado e devidamente uniformizado durante a permanência em serviço (barbeado, cabelos penteados e uniforme limpo).

SUBCLÁUSULA NONA - Manter a confidência dos assuntos tratados por pessoas que estiver transportando.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Não usar plásticos, adesivos e enfeites, sem autorização da Coordenação de Administração do ICMBio.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Não fumar dentro do veículo.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Inspeccionar diariamente:

- a) combustível;
- b) extintor de incêndio;
- c) nível de óleo;
- d) freios;
- e) buzina;
- f) instrumentos do painel;
- g) espelhos retrovisores;
- h) estado das rodas e pneus;
- i) luz (farol, freio, lanterna, placa e outras);
- j) amortecedores;
- k) documentos do veículo;
- l) limpador de pára-bris;
- m) macaco;
- n) triângulo;
- o) chave de roda;
- p) estepe;
- q) lataria (avarias de qualquer natureza);
- r) calibragem dos pneus.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

SUBCLÁUSULA SEXTA - O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

SUBCLÁUSULA OITAVA - O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA NONA - Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as comprovações previstas no §5º do art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - O fiscal do contrato também poderá solicitar ao preposto que forneça os seguintes documentos:

a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;

c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Tal solicitação será realizada periodicamente, por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Para tanto, conforme previsto no Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O fiscal do contrato poderá solicitar ao preposto os documentos comprobatórios da realização do pagamento de vale-transporte e auxílio alimentação em nome dos empregados, relativos ao período de execução contratual, para fins de conferência pela fiscalização.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Tal solicitação será realizada periodicamente, inclusive por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA - Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços ou em razão da dispensa de empregado vinculado à execução contratual, a contratada deverá entregar no prazo de 30 (trinta) dias a seguinte documentação pertinente a cada trabalhador:

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA - Os termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

a) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

b) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

c) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia

autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Termo de Referência, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Aplicar-se-á multa compensatória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Edital;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

I - compensatória no percentual de 2% (dois por cento), do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;

II - moratória no percentual correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 2% (dois por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;

III - moratória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima.

IV - moratória no percentual de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, até o limite máximo de 2% (dois por cento), o que poderá ensejar a rescisão do Contrato.

V - Além das multas descritas acima, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, sobre o valor mensal do Contrato, indicados nas tabelas abaixo:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,20%
2	0,40%
3	0,80%
4	1,60%
5	3,20%

INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	PERIODICIDADE
1	Permitir que crie a possibilidade causar dano físico, lesão corporal e/ou consequência letal	5	Por ocorrência
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	4	Por dia e ocorrência
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados	2	Por empregado e ocorrência
4	Permitir a presença de empregado sujo ou mal apresentado e/ou sem crachá de identificação	1	Por empregado e ocorrência
5	Retirar funcionários do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do contratante	2	Por empregado e ocorrência
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal	1	Por dia e ocorrência

7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência	2	Por dia e ocorrência
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda as necessidades do serviço	1	Por dia e empregado
9	Efetuar ao pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, nas datas avençadas	4	Por empregado e ocorrência
10	Fornecer vale transporte e vale alimentação na data correta	3	Por dia e empregado
11	Efetuar o pagamento do salário mensal até o 5º dia útil do mês subseqüente ao vencido	3	Por dia e empregado
12	Efetuar a reposição de funcionários faltosos	1	Por dia e empregado
13	Cumprir quaisquer itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador	2	Por dia, empregado e/ou ocorrência
14	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato/Edital	1	Por ocorrência
15	Não providenciar a abertura de conta-corrente vinculada junto ao Banco do Brasil no prazo previsto	1	Por dia e ocorrência
16	Comprovar o pagamento do 13º salário dos seus empregados, na forma do Contrato	2	Por dia e ocorrência
17	Recolher o FGTS dos empregados e as contribuições sociais previdenciárias	4	Por empregado e ocorrência

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o ICMBio, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal, da garantia, ou do crédito existente no ICMBio em relação à contratada. Caso o valor da multa seja superior ao do crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada na forma da lei.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", e seus incisos, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A sanção estabelecida na alínea "d" é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo ICMBio.

SUBCLÁUSULA OITAVA - No caso de aplicação das sanções estabelecidas no Termo de Referência, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela contratada:

a) FALTAS LEVES: Puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada.

b) FALTAS GRAVES: Puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da contratada.

c) FALTAS GRAVÍSSIMAS: Puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com o ICMBio, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da contratada.

SUBCLÁUSULA NONA - Ao longo do período contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea "d", a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado a licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - É caracterizada como falta gravíssima, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, no âmbito do ICMBio, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010;

- a) Observar que os veículos da empresa que circularão no âmbito da Administração deverão cumprir os dispositivos legais de proteção ao meio ambiente, para uso de unidades movidas a combustíveis renováveis, de acordo com critérios econômicos e técnicos, conforme estabelece a Lei 9.666/06, de 16 de junho de 1998.
- b) Observar e zelar para que os produtos/materiais e peças não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio, bifênil-polibromados, éteres difênil-polibromados, conforme disposto no Inciso IV do art. 5º da IN/SLTI/MPOG nº 01/10;
- c) Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis, correspondente ao Termo de Referência, Anexo I ao Edital.
- d) Orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades de separação de resíduos sólidos, e resíduos recicláveis descartados, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, de acordo com a Lei nº 12.305/10 e Decreto nº 5.940/06. Dê preferência a embalagens reutilizáveis ou biodegradáveis.
- e) Visar economia na utilização de máquinas, equipamentos e ferramentas contribuindo para a redução do consumo de energia, bem como na utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como evitar o uso de extensões elétricas, em conformidade com a Lei de Eficiência Energética nº 10.295/01.
- f) Decreto nº 4.131/02, Portarias INMETRO nº 289/06 e nº 243/09;
- g) Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA, e prever a destinação ambiental adequada de pilhas e baterias usadas inservíveis, pois seus resíduos são utilizados para fabricação de vidros, tintas, cerâmicas, e segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30/06/99;
- h) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários à execução dos serviços e realizar programas internos de treinamento de seus empregados, nos primeiros meses de execução contratual, para as práticas de sustentabilidade, observadas as normas ambientais vigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

A Contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação e execução do objeto.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:

- a) “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “Prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro internacional este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos dos itens acima, a contratada concorda e autoriza que na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro internacional, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados na sede do ICMBio, em Brasília/DF e nas Unidades Descentralizadas em todo o território nacional sob demanda.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os itinerários serão definidos pelo ICMBio de acordo com as necessidades dos serviços.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Poderá a critério da Contratante, haver deslocamentos a serviço em outros Estados da Federação. Nessa hipótese, a Contratada deverá prover meios de deslocamento e o pagamento de diárias dos motoristas. E as despesas serão ressarcidas pelo ICMBio mediante apresentação de planilha de custo e recibo de diárias pagas. O valor da diária será idêntico ao valor da Tabela de Diárias do Servidor Público Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Os veículos disponibilizados para a prestação dos serviços deverão obedecer, no mínimo, as características básicas constantes no Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O ICMBio não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos respectivos veículos e de seus condutores e será de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de quaisquer multas oriundas de infrações de trânsito, qualquer dano causado a seu veículo a serviço da Contratante, bem como prejuízos causados a terceiros ocorridos durante a prestação dos serviços.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A Contratada deverá identificar os veículos com adesivos conforme modelo especificado abaixo:

MATERIAL: MANTA MAGNÉTICA MEDINDO 220mm X 450mm



ESPECIFICAÇÕES:

- 1 - “A SERVIÇO DO GOVERNO FEDERAL”
LETRAS TIPO HELVÉTICA MÉDIA, CAIXA ALTA, NEGRITO COM 20 mm DE ALTURA NA COR PRETA.
 - 2 - SIGLA DO ÓRGÃO / ENTIDADE
LETRAS TIPO HELVÉTICA MÉDIA, CAIXA ALTA, NEGRITO COM 50 mm DE ALTURA NA COR AZUL MARINHO (pantone 2597 cv).
 - 3 – SUBLINHADO
COM 3 mm E A 5 mm DE DISTÂNCIA DA Sigla do ÓRGÃO
 - 4 – “USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO”
LETRA TIPO HELVÉTICA NORMAL, CAIXA ALTA, COM 20 mm DE ALTURA NA COR AMARELO OURO (PANTONE 108 CV), INSCRITA EM TARJA AZUL MARINHO (pantone 2597 cv), DE 30mm DE COMPRIMENTO E 380mm DE LARGURA.
 - 5 - BORDA NA COR AZUL MARINHO (pantone 2597 cv), COM LARGURA DE 5mm.
 - 6 – FUNDO NA COR AMARELO OURO (PANTONE 108 CV).
- OBS: IN 01 de 21 de junho de 2007, do MPOG/SLTI; com borda na cor azul marinho de 5mm.
- SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões relativas ao contrato, será competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou solucionar quaisquer questões em relação ao contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente Termo de Contrato e disponibilizado mediante meio eletrônico por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações SEI, conforme a Portaria nº 56, de 27 de Maio de 2016, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

SILVANA CANUTO MEDEIROS
CONTRATANTE

XXXXXX XXXXXX XXXXXX
CONTRATADA

ANEXO VIII

(papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO DECRETO Nº 7.203, DE 2010

Ao

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

Ref.: Pregão nº ___/2017, do ICMBio

A empresa ___, CNPJ nº ___, com sede no(a) ___, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado e identificado, sob as penas da lei e em consonância com o disposto no subitem 8.7.5 do Edital de Pregão nº ___/2017, DECLARA que:

- a) tem conhecimento do teor do Decreto nº 7.203, de 04/06/2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;
- b) em cumprimento ao Decreto nº 7.203/10, não utilizará durante toda a vigência do contrato a ser firmado com o ICMBio, mão-de-obra de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerce cargo em comissão ou função de confiança nessa Autarquia.

Local e data,

Assinatura do Representante Legal

Empresa: ___

CNPJ nº ___

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina, com firma reconhecida)

Observação: A empresa deverá atentar para os poderes conferidos ao Representante Legal no estatuto ou contrato social.

ANEXO IX

TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub-Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, “(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados”;

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª

sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de: “8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das leis do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçadas, e combater pseudo cooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas.”

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que

somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-deobra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava - A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus. Dito isto, por estarem às partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICH BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES

Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO

Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO

Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIO LUIZ GUERREIRO

Sub-Procuradora-Regional da União–1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Presidente da Associação dos Juizes Federais do Brasil - AJUFE

REGINA BUTRUS

Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT



Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz Roma, Pregoeiro(a)**, em 29/11/2017, às 16:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **2198149** e o código CRC **CAEE3FD2**.

